O Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil (1615-1865)

Jaime Ricardo Gouveia

Universidade de Coimbra, Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras, Coimbra, Portugal.
jaim.ricardo@gmail.com
https://orcid.org/0000-0002-2435-7384

The Record Book of the Goods, Rents, and Properties of the Municipality of Leomil (1615–1865)

Resumo: Este artigo contextualiza e transcreve integralmente o *Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil*, documento ordenado em 1614 pelo monarca D. Filipe II (1598-1621). Nascido durante a Idade Média, no contexto da Reconquista Cristã, iniciada no século VIII, o concelho de Leomil evoluiu de unidade territorial de dimensões modestas para célula municipal extensa e economicamente relevante, como o próprio Tombo evidencia. Não se conhece, para os restantes concelhos da sub-região, documentação equivalente, o que confere a este documento um carácter inédito e um elevado potencial para o estudo da administração, controlo e fiscalização do património municipal no Antigo Regime. A presença de registos que se prolongam até meados do século XIX permite ainda uma análise aprofundada do exercício do poder local e das práticas fundiárias, fiscais e administrativas ao longo da Época Moderna e nos inícios do período contemporâneo.
Palavras-chave: Concelho de Leomil; Tombo; Administração municipal.

Abstract: This article contextualizes and provides a full transcription of the *The Record book of the goods, rents, and properties of the*

municipality of Leomil (1615–1865), a document ordered in 1614, during the period of the Iberian Union, by King Philip II. Established in the Middle Ages within the context of the Christian Reconquest, the municipality of Leomil evolved from a territorial unit of modest dimensions into an extensive and economically significant municipal entity, as evidenced by the record book itself. No equivalent documentation is known for the remaining municipalities of the sub-region, making this book of records an invaluable source for studying the administration, control, and supervision of municipal property in the early modern period. Entries extending to the mid-nineteenth century also allow for an in-depth analysis of the exercise of local power, landholding, fiscal, and administrative practices throughout the Early Modern era and into the early contemporary period.
Keywords: Municipality of Leomil; Book of Records; Municipal administration.

O municipalismo constituiu, ao longo do Antigo Regime, uma das bases fundamentais da organização político-administrativa do território português. Formados maioritariamente durante a Idade Média, os concelhos eram comunidades territoriais dotadas de órgãos próprios de governo, geralmente sediados numa vila ou povoação principal, e com competências administrativas, judiciais e fiscais sobre a população e o território sob a sua jurisdição[1]. Este podia compreender, para além da povoação-sede, um termo concelhio mais amplo, integrando outras povoações e espaços rurais.

Os concelhos assumiram configurações muito diversas quanto à sua origem, dimensão territorial, jurisdição, recursos e capacidade administrativa, refletindo a pluralidade de contextos locais em que se desenvolveram. Essas células municipais, dotadas de maior ou menor autonomia, desempenharam um papel central na gestão do território, na administração da justiça, na fiscalidade e na organização da vida económica e social das comunidades que integravam[2].

Nesse quadro se insere o presente artigo, cujo objetivo principal é a apresentação e transcrição integral do *Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil*. Trata-se de um documento original e singular, ordenado no início do século XVII, que permaneceu durante décadas desconhecido do panorama

À professora Margarida Sobral Neto, sob orientação da qual realizei o meu primeiro trabalho de investigação, precisamente sobre a administração do concelho de Leomil. Ao regressar, tantos anos depois, a esse primeiro objeto de estudo, dedico-lhe estas páginas, com profunda gratidão e admiração.

[1] Em Portugal, os termos "concelho" e "município" são equivalentes.

[2] Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães. *O Poder Concelhio: das origens às cortes constituintes*. 2. ed. aum. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, pp. 1-28.

historiográfico, por se encontrar guardado no cofre camarário. Nunca antes alvo de estudo sistemático nem de transcrição integral, esse Tombo constitui uma fonte de excecional valor para o conhecimento da administração municipal, da gestão patrimonial e das práticas fundiárias de um concelho rural de grande relevância histórica.

A sua publicação justifica-se não apenas pelo carácter inédito do documento, mas também pelo vasto potencial analítico que oferece aos estudiosos do municipalismo português, permitindo cruzar informação sobre território, fiscalidade, propriedade e governação local ao longo de vários séculos. Ao dar a conhecer essa fonte, pretende-se contribuir para o aprofundamento dos estudos sobre a administração concelhia no Antigo Regime e para a valorização do património documental municipal enquanto elemento estruturante da memória institucional e do poder local.

A transcrição documental é precedida por notas introdutórias, organizadas em quatro partes. A primeira enquadra a formação dos concelhos no Portugal medieval, procurando esclarecer as principais realidades territoriais e jurisdicionais que estiveram na origem da organização municipal portuguesa. A segunda procede ao enquadramento geográfico-histórico do municipalismo no território do atual concelho de Moimenta da Beira. A terceira analisa a constituição, a organização administrativa e os mecanismos de governação do concelho de Leomil. A quarta debruça-se sobre o *Tombo dos bens, foros e propriedades*, contextualizando a sua produção, caracterizando o seu conteúdo e avaliando o seu valor enquanto fonte histórica. Segue-se a componente mais substantiva deste trabalho, que apresenta a transcrição científica integral do documento, disponibilizando-a como instrumento de trabalho para futuros estudos sobre a administração municipal no Antigo Regime.

A formação dos concelhos no Portugal medieval

Os concelhos constituíram uma das formas fundamentais de organização política e territorial do Portugal medieval, integrando uma rede complexa de poderes e circunscrições na qual coexistiam terras, julgados e senhorios. A sua formação acompanhou o processo de apropriação, povoamento e organização do espaço, em muitos casos anterior à própria constituição política do reino português. A designação de concelho abrangia, por isso, realidades muito distintas

quanto à origem, à dimensão territorial, à composição social, à autonomia e à extensão das respetivas competências jurisdicionais[3].

A formação dessas comunidades nem sempre resultou de um ato jurídico fundador. Muitos concelhos desenvolveram-se primeiro como comunidades organizadas de facto, sendo posteriormente reconhecidos de direito pelo poder condal ou régio. A concessão de um foral podia, assim, não significar a criação de um novo concelho, mas, antes, o reconhecimento e a regulamentação de uma comunidade preexistente, fixando direitos, deveres, privilégios e obrigações[4]. Essa diversidade de processos explica não apenas a dificuldade em estabelecer uma cronologia precisa para a formação de muitos concelhos, mas também a variedade institucional que caracterizou a rede municipal portuguesa durante a Idade Média e a Época Moderna.

Em termos territoriais, o concelho constituía uma comunidade dotada de órgãos próprios de governo e de competências administrativas, judiciais e fiscais, exercidas sobre a população e o espaço submetidos à sua jurisdição. Esta podia circunscrever-se essencialmente à povoação que constituía a cabeça, ou sede, do concelho, ou estender-se por um termo mais amplo, abrangendo outras povoações e espaços rurais. A extensão territorial, o grau de autonomia e as competências exercidas variavam consideravelmente, coexistindo concelhos com jurisdição mais ampla com outros sujeitos, em determinadas matérias, a autoridades exteriores.

Essa diversidade deve ser compreendida no quadro mais vasto da organização política e senhorial do território. Durante o processo de reconquista cristã da Península Ibérica (720-1492)[5], os monarcas concederam a certos indivíduos a administração vitalícia de regiões, lugares ou fortalezas (*honores* e *tenências*), permitindo-lhes exercer

[3] Maria Helena da Cruz Coelho. "Concelhos". In: Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.). *Nova história de Portugal; Portugal em Definição de Fronteiras* Lisboa: Editorial Presença, 1996, v. 3, pp. 554-584.

[4] De acordo com Maria Helena da Cruz Coelho, "na sua essência jurídica e ampla abrangência, o foral era um documento que criava ou legalizava um concelho, reconhecendo a uma comunidade de homens livres regras de existência próprias e a capacidade de deliberarem e assumirem o poder local. Na prática, existia uma variedade grande de tipos de forais que estreitavam ou prodigalizavam as liberdades concelhias e os seus órgãos próprios de governo. Tal dependeria das realidades naturais, económicas, sociais e culturais que contemplavam, mas não menos do querer do outorgante da carta – rei ou senhor". Ver Maria Helena da Cruz Coelho. "Concelhos", *op. cit.*

[5] Ver Bernardo Vasconcelos e Sousa. "Do Condado Portucalense à Monarquia Portuguesa (séculos XI-XII)". In: Rui Ramos, Bernardo Vasconcelos e Nuno Gonçalo Monteiro Sousa (coord.). *História de Portugal.* Lisboa: Esfera dos Livros, 2009, pp. 17-47.

poderes públicos, militares, fiscais e judiciais. O *mandante*, *dominante* ou *imperante* tinha domínio e jurisdição sobre a terra, cujos limites se estendiam até onde exercia o poder sobre os homens[6]. Nesse quadro, desenvolveram-se também formas de organização senhorial dotadas de regimes jurisdicionais próprios, como os coutos e as honras[7].

A formação dos concelhos não ocorreu, portanto, sobre um território política e jurisdicionalmente homogéneo, mas num espaço marcado pela coexistência e sobreposição de diferentes poderes. Essa complexidade encontra expressão particularmente significativa no território do atual município de Moimenta da Beira, cuja configuração resulta da progressiva integração de antigas unidades concelhias com origens, dimensões e estatutos jurídicos distintos. O seu conhecimento é indispensável para compreender a trajetória histórica do concelho de Leomil e a natureza do património registado no seu Tombo. Importa, por isso, reconstituir a formação e evolução dessa geografia municipal, partindo da configuração administrativa atual para as diferentes unidades históricas que estiveram na sua origem.

Enquadramento geográfico-histórico do municipalismo em Moimenta da Beira

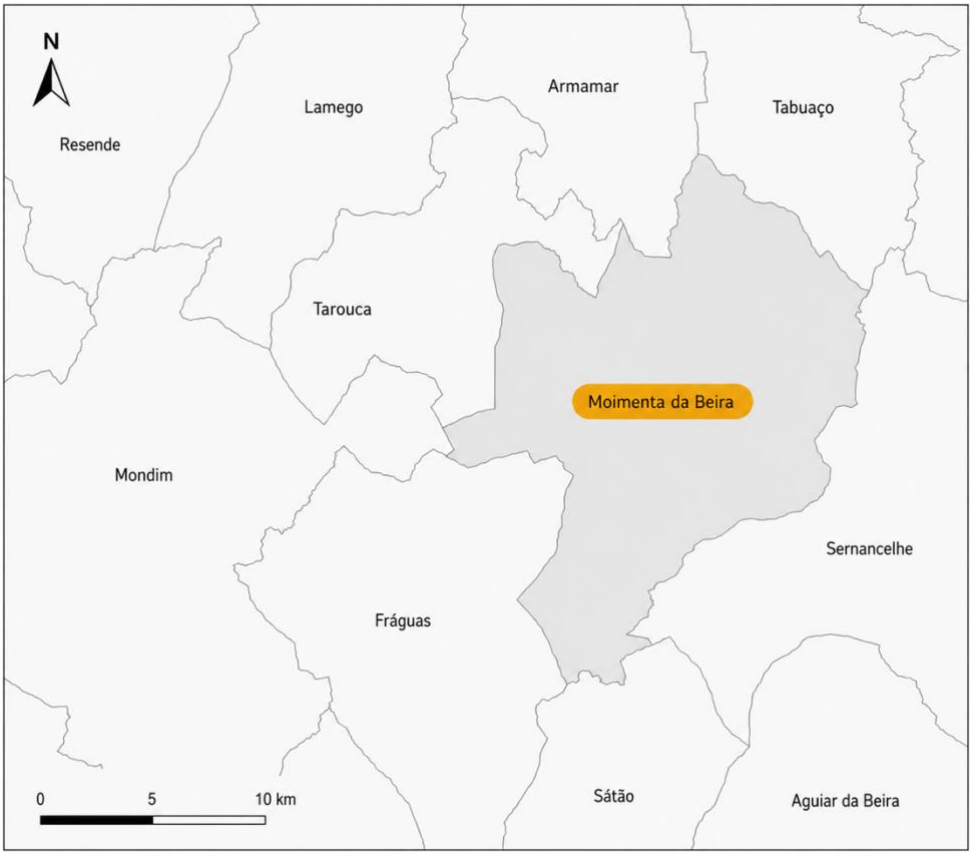
Atualmente, Leomil é uma freguesia integrada no município de Moimenta da Beira, situado no distrito de Viseu e na sub-região do Douro, no norte de Portugal. O município, um dos 308 atualmente existentes no país, faz fronteira com os concelhos de Tabuaço, Sernancelhe, Sátão, Vila Nova de Paiva, Castro Daire, Tarouca e Armamar. Tem uma área total de 219,97 km^2 e 1.131 habitantes[8]. Pertence à Comunidade Intermunicipal do Douro, à Associação de Municípios do Vale do Douro Sul e à Associação Regional dos Municípios do Vale do Távora.

[6] Ver Rosa Marreiros. "Senhorios". In: Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (coord.). *Nova história de Portugal. Em definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV.* Lisboa: Editorial Presença, 1996, v. III, pp. 584-602.

[7] Etimologicamente, "couto" deriva do latim *cautum*, com o sentido de acautelar, defender ou privilegiar. Distinguia-se da honra por constituir geralmente um senhorio eclesiástico, enquanto esta era de natureza laica. Ver Geraldo Coelho Dias. "Na variedade dos foros, a singularidade dos coutos beneditinos: generosidade e poder monástico". *Revista de Guimarães*, 106 (1996), pp. 275-297.

[8] Ver https://www.ine.pt.

A configuração territorial do atual município de Moimenta da Beira resulta da integração de parte significativa do território de oito antigos concelhos, sete dos quais extintos no século XIX, no contexto de sucessivas vagas de reformas administrativas: Caria e Rua, Castelo, Leomil, Nagosa, Paçô, Pêra e Peva e Sever. Em 1871 e 1875, Riodades e S. Cosmado solicitaram, respetivamente, a integração no concelho de Moimenta da Beira, mas as suas pretensões não foram deferidas. Os limites concelhios ficaram definitivamente estabelecidos em 1896, com a integração das freguesias de Caria e Rua, desanexadas do concelho de Sernancelhe.



Cartograma 1. Contornos do atual concelho de Moimenta da Beira fixados em 1896.

Entre essa data e 2014, o concelho contou com 20 freguesias: Aldeia de Nacomba, Alvite, Arcozelos, Ariz, Baldos, Cabaços, Caria, Castelo, Leomil, Moimenta da Beira, Nagosa, Paçô, Paradinha, Peravelha, Peva, Rua, Sarzedo, Segões, Sever e Vilar. Na sequência da reorganização administrativa, concebida em 2013, esse número reduziu-se a 16, através da criação de três uniões de freguesias: Paradinha e Nagosa; Peravelha, Aldeia de Nacomba e Ariz; e Peva e Segões. As restantes mantiveram-se sem alterações.

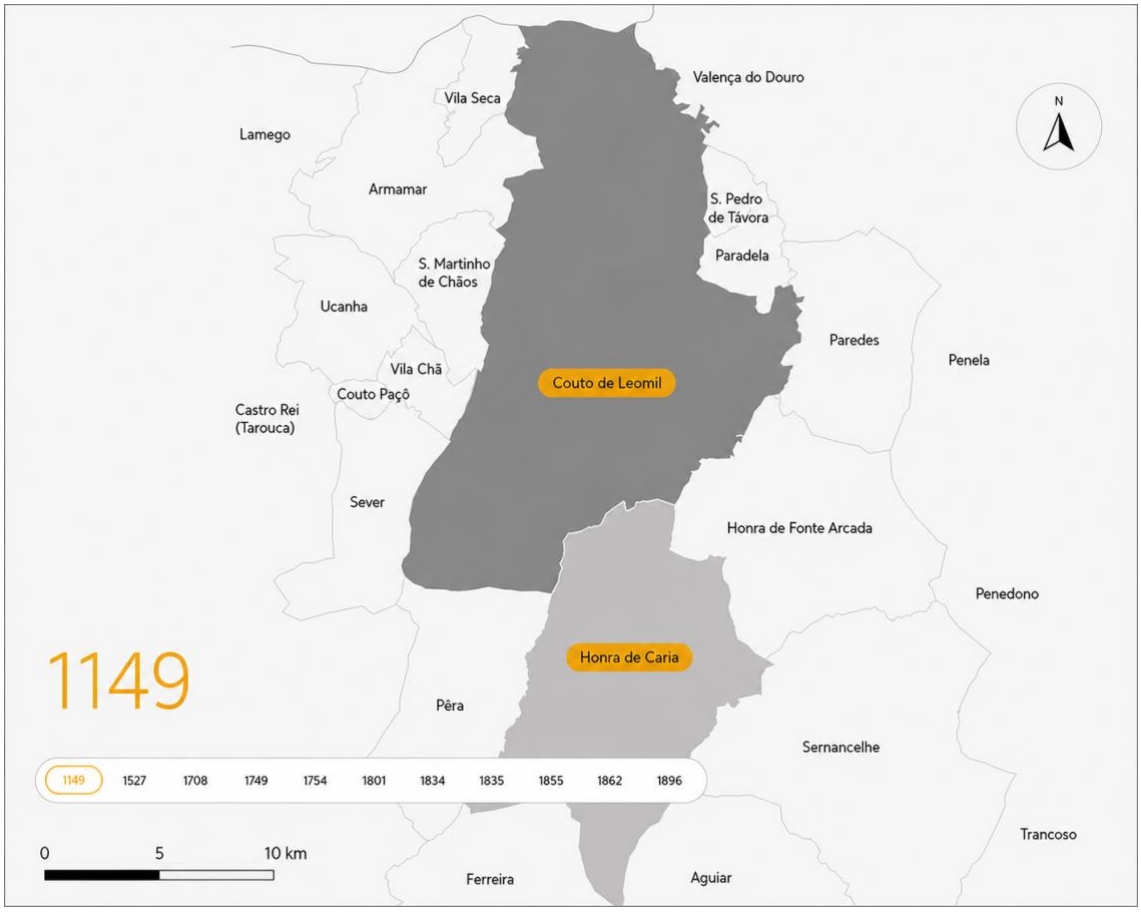
As oito unidades municipais historicamente autónomas que deram origem ao atual concelho de Moimenta da Beira conheceram trajetórias institucionais e territoriais distintas. A configuração espacial e administrativa desse território foi, por isso, produto de uma evolução gradual, marcada por sucessivas redefinições jurisdicionais, que culminaram na reorganização político-administrativa liberal do século XIX.

A extinção, fusão ou incorporação desses antigos concelhos ao longo do século XIX inseriu-se num movimento mais vasto de racionalização administrativa, orientado por critérios de centralização, eficiência fiscal e uniformização territorial. Importa, por isso, questionar as circunstâncias da sua criação, a cronologia da sua vigência e os modelos institucionais que os caracterizaram. Quando surgiram esses concelhos? Qual foi a duração efetiva da sua existência? Constituíram-se como entidades plenamente autónomas, com uma povoação que servia como cabeça, ou sede, do concelho, ou integraram soluções de natureza bicéfala ou dependente? Qual era a extensão territorial e jurisdicional de cada um e que povoações integravam os respetivos termos?

Responder a essas questões permite não apenas compreender a formação histórica do atual concelho de Moimenta da Beira, mas também reconstituir a diversidade de experiências municipais que coexistiram nesse território até à consolidação do modelo administrativo liberal.

Esse exercício é particularmente relevante no caso de Leomil, concelho antigo, territorialmente extenso e juridicamente privilegiado, cuja configuração administrativa e patrimonial se repercutiu diretamente no conteúdo do respetivo *Tombo dos bens, foros e propriedades*. Compreender a escala e a natureza desse concelho é, por isso, condição indispensável para uma leitura informada dos registos tombais.

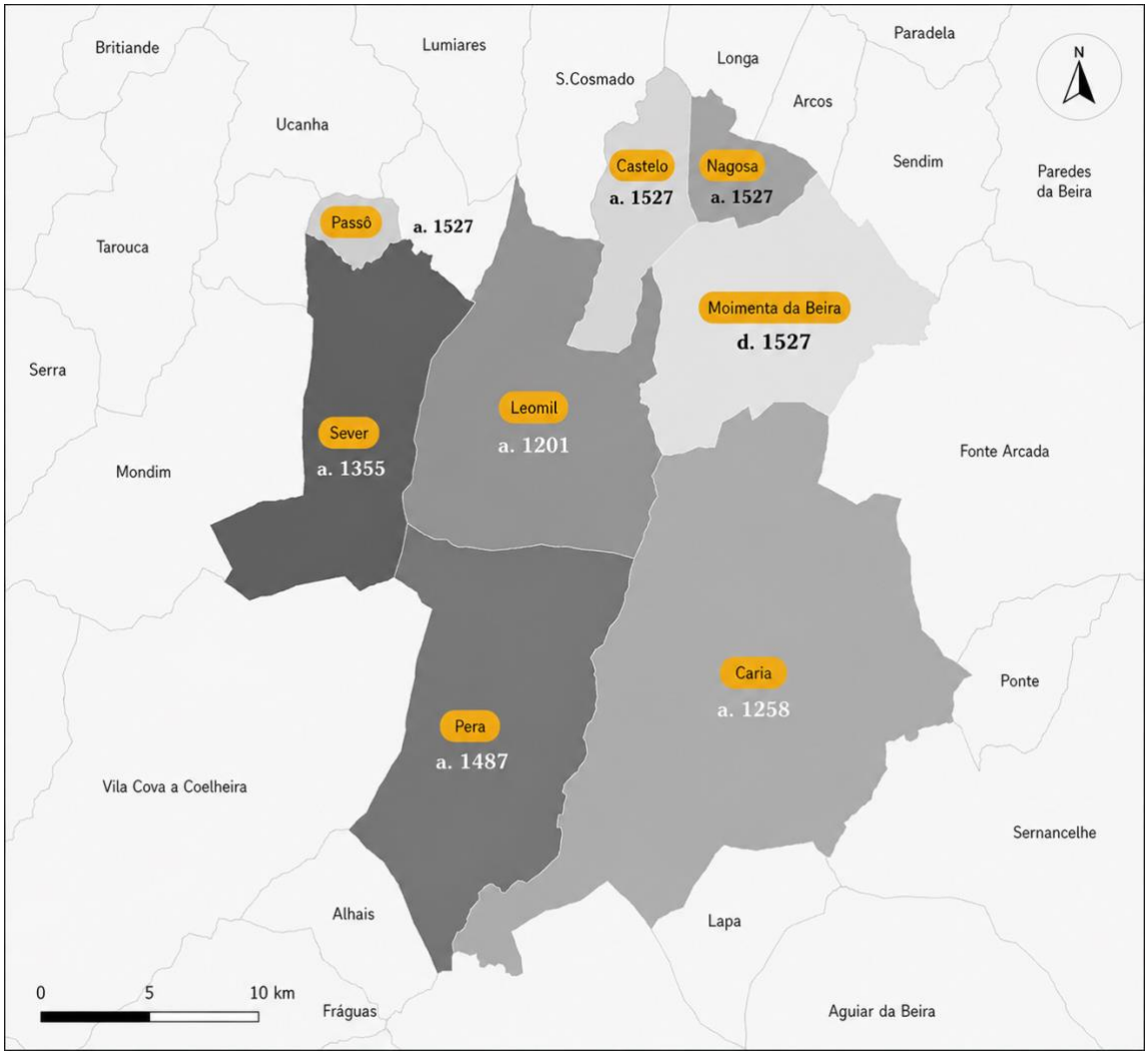
Entre as diferentes formas de organização territorial e jurisdicional anteriormente referidas, encontram-se precisamente o couto de Leomil e a honra de Caria, *vilas* de povoamento remoto. A origem de Leomil enquanto couto, território demarcado e isento da jurisdição régia, ajuda a compreender a especificidade jurídica e jurisdicional que marcou a sua formação e posterior desenvolvimento concelhio.



Cartograma 2. Couto de Leomil e Honra de Caria em 1149.

Como anteriormente referido, nem sempre é possível estabelecer com exatidão a data de constituição desses concelhos, uma vez que a sua existência enquanto comunidade organizada podia preceder o respetivo reconhecimento jurídico. Dos oito fundidos no concelho de Moimenta da Beira, apenas este não nasceu durante o período medieval. Os mais antigos, Leomil e Caria, surgiram antes de 1201 e 1258, respetivamente. Sever, *villa* já em 1170, constituiu um município com Mondim antes de 1355. Pêra adquiriu estatuto concelhio antes de 1487. Castelo, Nagosa e Paçô eram concelhos antes de 1527, período até ao qual Moimenta esteve subordinada a Leomil, tornando-se município pouco depois[9].

[9] Ver António Bento da Guia. *Os oito concelhos de Moimenta da Beira.* 2. ed. Moimenta da Beira: Câmara Municipal, 1996.



Cartograma 3. Datas aproximadas da fundação dos oito concelhos que dariam origem ao atual município de Moimenta da Beira.

Os oito municípios diferiam profundamente entre si quanto à dimensão territorial e populacional, aos recursos e à extensão das respetivas competências jurisdicionais. Todas as localidades que constituíam as sedes dos oito concelhos que deram origem ao atual já existiam no século XII. Havia concelhos com jurisdição completa (cível, crime e órfãos) e outros com jurisdição parcial, sujeitos, no cível, a juízes ordinários nomeado por donatários e, no crime, a juízes ordinários ou de fora, de outros concelhos. Dentro de alguns concelhos havia ainda territórios distantes sujeitos aos juízes de vintena, que podiam aplicar coimas e julgar causas cíveis de pequeno valor[10].

[10] Ver Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.). *Os municípios do Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Évora/Lisboa: CIDEHUS, Colibri, 2016, pp. 9-108; Joaquim Romero Magalhães. *Concelhos e organização municipal na Época Moderna. Miunças 1.* Coimbra: Imprensa da Universidade de

Apenas Leomil e Caria tinham juízes próprios antes de 1258. No século XVI, todos os concelhos já os possuíam. Eram concelhos rurais, de limites reduzidos, com exceção do de Caria e, sobretudo, do de Leomil, como bem evidencia o Tombo das suas propriedades. A maioria tinha uma única cabeça ou sede, embora alguns apresentassem uma configuração bicéfala, partilhando essa condição entre duas povoações, como Mondim e Sever; Pera e Peva; Caria e Rua.

O concelho de Leomil: constituição e administração

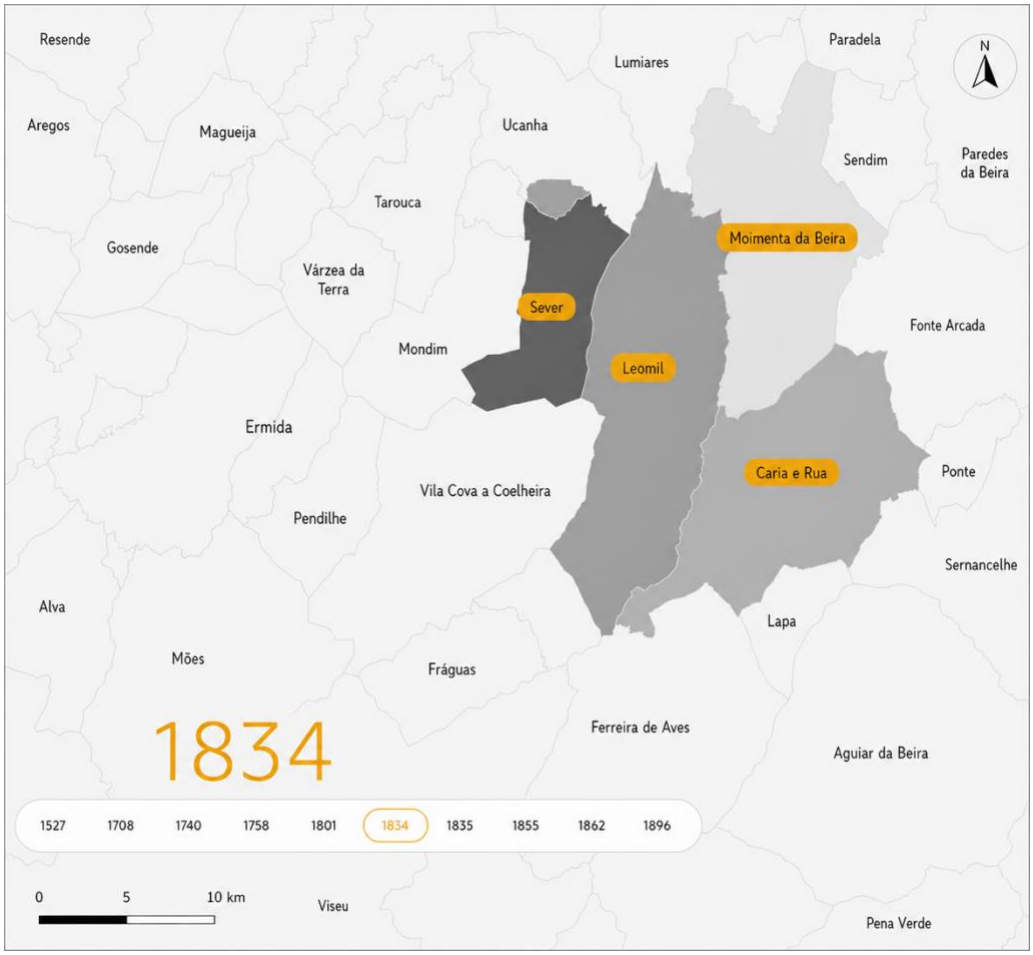
Reconquistado aos muçulmanos no século XII, *Luimir* foi sede de um couto instituído pelo Conde D. Henrique e doado a Garcia Rodrigues, cuja venda, em junho de 1149, indica confrontações com Panoias, Armamar, S. Martinho das Chãs, Vila Chã, Sever, Pêra, Caria, Fonte Arcada, Paredes, S. Pedro de Távora, Vilar e Couto dos Frades[11]. A condição de couto conferia a este território um estatuto jurídico e jurisdicional privilegiado, traduzido, desde logo, na sua isenção da jurisdição régia e no exercício local de direitos senhoriais. Esse senhorio cresceu, atingindo uma extensão superlativa, próxima das três centenas de quilómetros quadrados, adquirindo figurino municipal ainda antes de 1201, data em que se documenta a existência de um juiz[12]. Outro documento de 1239 refere o *concilium de Luimir*[13].

Coimbra, 2011, pp. 41-49; Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães. *O Poder Concelhio, op. cit.*, pp. 21-28; António Manuel Hespanha. A*s vésperas de Leviathan: instituições e poder político em Portugal – séc. XVII.* Coimbra: Livraria Almedina, 1994, pp. 352-522; José Marques. "Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspetos". *Separata da Revista da Faculdade de Letras,* X (1993), pp. 69-90.

[11] Ver Jaime Ricardo Gouveia. "Entre a tolerância e a exclusão: o real e o imaginário da herança judaica na paróquia de Leomil". In: António Manuel Lopes de Andrade, Saul António Gomes e Maria de Fátima Reis (coord.). *Diálogos luso-sefarditas.* Aveiro: Universidade de Aveiro, 2022, pp. 327-365; António Bento da Guia. *Os oito concelhos…, op. cit.,* pp. 63-71.

[12] Ver Luís Filipe Oliveira. *A Casa dos Coutinhos: linhagem, espaço e poder (1360-1452).* Lisboa: Patrimónia Histórica, 1999, pp. 17-43; Luciano Moreira. *A evolução da rede paroquial entre o Côa e o Távora do século XI ao século XVI.* Dissertação de Mestrado em História: Universidade de Coimbra, 2017, pp. 83-85.

[13] *Villa que vocitant Luimir* é uma das expressões mais usadas nos documentos redigidos entre os séculos XII e XIII, apesar de algumas variações: *Loimir, Liumir, Luimil, Loimil*. Ver A. A. Fernandes. *Livro das doações de Tarouca.* Tarouca: Câmara Municipal de Tarouca, 1991, pp. 240-241.



Cartograma 4. Concelho de Leomil e municípios limítrofes em 1834.

Até ao século XVI, o concelho de Leomil incluiu as povoações de Paraduça, Sarzedo, Semitela, Baldos, Cabaços e Moimenta. As últimas três foram-lhe suprimidas para criar o município de Moimenta. Em 1758, recebeu do concelho de Castelo metade de Beira Valente, que absorveu na íntegra décadas depois. Em 1834, incorporou os territórios dos concelhos extintos de Paçô, Pêra e Peva e, no ano seguinte, o de Sever, até ser extinto em 1855 e integrado no de Moimenta da Beira, a cujo julgado e comarca já se encontrava vinculado desde 1835 e 1840, respetivamente[14].

O governo concelhio era exercido pela Câmara, que concentrava uma diversidade de competências administrativas, económicas, financeiras, judiciais e fiscais. A diversidade de funções desempenhadas pela instituição refletia-se nos próprios paços do concelho, que nem sempre conseguiam albergar todos os serviços. A

[14] Ver Jaime Ricardo Gouveia. *Memórias paroquiais e descrições Setecentistas do concelho de Moimenta da Beira.* Moimenta da Beira: Câmara Municipal, 2007, pp. 16-23.

sua fisionomia arquitectónica estava diretamente relacionada com a importância do município. Como se lê no Tombo transcrito neste artigo, a *domus municipalis* leomilense localizava-se na praça pública onde, presumivelmente no século XVI, fora erguido um vigoroso pelourinho do estilo gaiola, em substituição da picota medieval. O edifício ainda existe, mantendo parte da sua traça quinhentista, com varanda alpendrada e vestígios da sineta vendida em 5 de maio de 1857, por 12.400 réis[15].

A elite local rodava nos cargos mais importantes. O Tombo sobre o qual se debruça este artigo permite estudar a composição de algumas administrações. A orgânica da governança municipal leomilense foi mantendo um padrão no curso dos tempos. Existiam dois juízes ordinários, que acumulavam funções administrativas e fiscais. Além de administrarem a justiça, presidiam às sessões de vereação, exercendo apenas voto de qualidade, isto é, de desempate, já que a gestão corrente competia aos vereadores. Existiam ainda dois vereadores e um procurador do concelho, eleitos localmente entre os indivíduos constantes no rol de elegíveis, sujeitos à confirmação do poder central[16]. Os vereadores, cujo número era variável entre concelhos, eram responsáveis pelas questões sociais, económicas e administrativas da política concelhia. Aos procuradores competia agir em nome do concelho[17].

[15] Ver Jaime Ricardo Gouveia. *Subsídios para a história de Leomil "a-presentação" e "re-presentação"*. Leomil: Câmara Municipal e Casa do Povo de Leomil, 2004, pp. 229-255.

[16] As eleições decorriam de forma semelhante na maioria das câmaras do reino. Ver Sérgio Cunha Soares. "Aspectos da política municipal pombalina". *Revista Portuguesa de História*, XXI (1984), pp. 110-114; Joaquim Romero Magalhães. *O algarve económico: 1600-1773.* Lisboa: Estampa, 1988, pp. 325-326; Eduardo Mota. *Administração municipal de Gouveia em finais de Setecentos.* Gouveia: Gaudela, 1990, pp. 28-30.

[17] Ver Jaime Ricardo Gouveia. *Memórias paroquiais…, op. cit.*, pp. 81-86. Sobre a composição da administração política autárquica de outros municípios, veja-se Sérgio Cunha Soares. *O município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*. Coimbra: Palimage, 2002, v. II, pp. 57-136, 197-282; Teresa Fonseca. "O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas". In: Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.). *Os municípios do Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Évora/Lisboa: CIDEHUS, Colibri, 2016, pp. 73- 86; Nuno Gonçalo Monteiro. "A sociedade local e os seus protagonistas". In: César Oliveira (dir.). *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia).* Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 29-55; Nuno Gonçalo Monteiro. "O espaço político e social local: as câmaras nos equilíbrios dos poderes – funções sociais e dinâmicas locais". In: César Oliveira (dir.). *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia).* Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp.121-135; Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães. *O Poder Concelhio, op. cit.*, pp. 41-56.



Fig. 1. Praça pública do concelho de Leomil, com Pelourinho em frente da Câmara Municipal, edifícios quinhentistas.



Fig. 2. Antigos Paços do Concelho de Leomil, edifício quinhentista.

A administração concelhia leomilense incluía ainda a existência de um meirinho, um juiz dos órfãos e um capitão-mor com duas

companhias de ordenança. Leomil era também sede de uma ouvidoria, circunscrição judicial, superintendida por um ouvidor, cuja jurisdição abrangia as vilas de Penela, Póvoa e Valongo. Os ofícios ligados à escrita não eram menos decisivos. O concelho de Leomil tinha um escrivão e dois tabeliães. Das sessões camarárias o escrivão lavrava a respetiva ata em livros concebidos para o efeito, contendo termo de abertura e encerramento, com folhas devidamente numeradas e rubricadas. As atas obedeciam ao estilo da praxe: iniciavam com indicação da data e local da sua realização e expunham os assuntos a debater e as respetivas deliberações, fechando com assinatura dos presentes que, consoante o grau de literacia, assinavam de rubrica, por extenso, ou de cruz[18].

Além dos cargos eleitos, existiam os de nomeação da própria Câmara, caso dos almotacés (fiscais), que serviam por períodos curtos, geralmente de apenas alguns meses. Os ofícios camarários eram honorários e, geralmente, não remunerados. O interesse no seu desempenho estaria no prestígio que lhes era inerente[19].

Os concelhos do Antigo Regime apresentavam realidades patrimoniais muito desiguais: enquanto uns dispunham de recursos escassos e património limitado, outros tinham um conjunto significativo de bens fundiários, rendas e direitos, cuja administração exigia mecanismos formais de registo e controlo. Nestes casos, tornou-se imperativa a elaboração de livros próprios — os tombos — destinados a inventariar e gerir o património concelhio. Assim foi em Leomil. A extensão territorial e riqueza patrimonial do concelho justificavam a existência de um *Tombo dos bens, foros e propriedades*, instrumento que viria a desempenhar um papel central na administração municipal, permitindo não apenas o controlo e a rentabilização dos bens, mas também a fiscalização das práticas administrativas por parte da Coroa, como bem demonstram as correições, que periodicamente assinalavam procedimentos não observados e aplicavam coimas aos prevaricadores.

[18] *Idem*.
[19] *Idem*.

O Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil

Ordenado pelo rei D. Filipe II, em 1614, e concluído no ano seguinte, o *Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil* constituiu um instrumento fundamental de gestão administrativa, fiscal e patrimonial do município. A sua elaboração inseriu-se num contexto mais vasto de reforço do controlo régio sobre os bens concelhios, visando garantir a correta identificação, demarcação e exploração das propriedades pertencentes ao concelho, para efeitos de tributação, isto é, a real terça[20].

Manuscrito importante, o Tombo deveria ficar guardado "sempre no cofre da Camera", devendo existir "hum tresllado que andará no serviço da Camera". Uma vez que o concelho pertencia à Coroa[21], tendo esta aí o seu quinhão através da política fiscal, foi feita uma cópia do documento e posteriormente enviada "para a torre do tombo do Reino"[22].

Dos restantes municípios que vieram a integrar o atual concelho de Moimenta da Beira, não é conhecido qualquer Tombo equivalente, o que confere ao de Leomil um carácter singular[23]. A diversidade dos

[20] O Tombo refere-a diversas vezes, fols. 20, 21v, 27, 28, 29, 39.

[21] O processo de extinção do couto de Leomil e a subsequente passagem do concelho para a Coroa constituem ainda um problema historiográfico em aberto. Luciano Moreira relaciona esse processo com a morte, em 1534, da condessa D. Guiomar Coutinho e dos seus filhos, após a qual, com a extinção dos condes de Marialva, os respetivos direitos e jurisdições terão revertido para a Coroa. Os parentes da condessa procuraram, contudo, obter judicialmente a sucessão nos bens e direitos do couto e, já no século XVII, a Casa de Cantanhede viria, por doação régia, a recuperar parte desses direitos. Permanece, assim, por esclarecer em que momento e em que circunstâncias se extinguiu efetivamente o couto de Leomil, bem como a relação entre essa extinção, a incorporação do concelho na Coroa e a posterior transferência de direitos senhoriais. Ver Luciano Moreira. "A evolução administrativa dos antigos concelhos e vilas de Penela, Póvoa e Valongo". In: Luciano Augusto dos Santos Moreira (coord.). *De Sancta Maria a Senhora do Pranto.* Penela da Beira: Fábrica da Igreja de Penela da Beira, 2024, pp. 6-36.

[22] Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil, 1614-1865, fl. 22.

[23] Tampouco existem muitos a nível nacional. Pedro Pinto fez recentemente um trabalho extraordinário de inventário, tendo contabilizado 63 cartulários ou tombos de municípios que estão acessíveis em instituições públicas. Não refere o de Leomil, por não ter tido forma de saber, quando da realização do estudo, que o documento se encontrava depositado no cofre da Câmara Municipal de Moimenta da Beira. Ver Pedro Pinto. "Sobre tombos concelhios medievais e modernos portugueses. Contributo para um inventário". In: Fernanda Rodrigues e Pedro Pinto (dir.). *Tombo da Vila de Sesimbra: o legado.* Évora/Sesimbra: CIDEHUS, Câmara Municipal de Sesimbra, 2024, pp. 129-210. Para os antigos territórios do império também não são conhecidos muitos, como se refere em: Márcia Motta. "Livro de tombo e

dados nele registados faz deste documento uma fonte privilegiada para o estudo da administração municipal, da gestão do património coletivo e das práticas fundiárias ao longo da Época Moderna e da primeira metade do século XIX, permitindo articular análises qualitativas e quantitativas num mesmo corpo documental[24].

Os livros de tombo, mais vulgarmente designados por "tombos", constituíram instrumentos fundamentais de gestão, controlo e legitimação da propriedade no Antigo Regime, assumindo particular relevância no âmbito da administração municipal. Registavam, de forma sistemática, bens fundiários, contratos, direitos, confrontações, rendas e encargos, permitindo aos municípios afirmar juridicamente a posse do seu património e assegurar a cobrança regular das respetivas rendas.

O Tombo de Leomil, composto por 47 fólios, devidamente numerados e rubricados, registou sistematicamente o património fundiário municipal, identificando bens localizados tanto no interior do termo concelhio como fora dos seus limites jurisdicionais, o que evidencia a dispersão geográfica das propriedades e a diversidade das relações territoriais mantidas pelo concelho. Registou ainda os arrendatários, as condições contratuais e os mecanismos de uso e transmissão das terras, bem como os processos de arrematação em hasta pública, fundamentais para a rentabilização das receitas municipais. Para cada bem foram descritas as confrontações, a extensão, o tipo de uso, a identidade dos foreiros ou arrendatários e as rendas devidas, maioritariamente pagas em géneros e, pontualmente, em numerário.

invenção demarcatória: a viúva Ana e a fazenda Paraibuna (séculos XVIII e XIX)". *Revista de fontes*, 21 (2025), pp. 7-25.

[24] São escassos os estudos construídos com base nestes tombos. Ver Gonçalo Melo da Silva (dir.). *Documentos dos Concelhos Medievais Portugueses.* Lisboa: IEM, 2024, v. 1; João Pedro Vieira. "Tombo dos bens do concelho de Beja (1509-[1541])". *Fragmenta Historica*, 6 (2018), pp. 295-305; António Maria Romeiro de Carvalho. *Tombo dos bens dos Concelhos da Vila da Idanha-a-Nova e dos lugares Oledo e Ladoeiro*. Idanha-a-Nova: Câmara Municipal, 2015; Eugénia Rodrigues. "Rios de Cuama, tombo (1634-1637)". In: José Vicente Serrão, Márcia Motta e Susana M. Miranda (dir.). *e-Dicionário da terra e do território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL, 2014; Mário Viana. "A propriedade do concelho de Santarém em 1500". *Arquipélago, História*, 2 (2000), pp. 551-584.

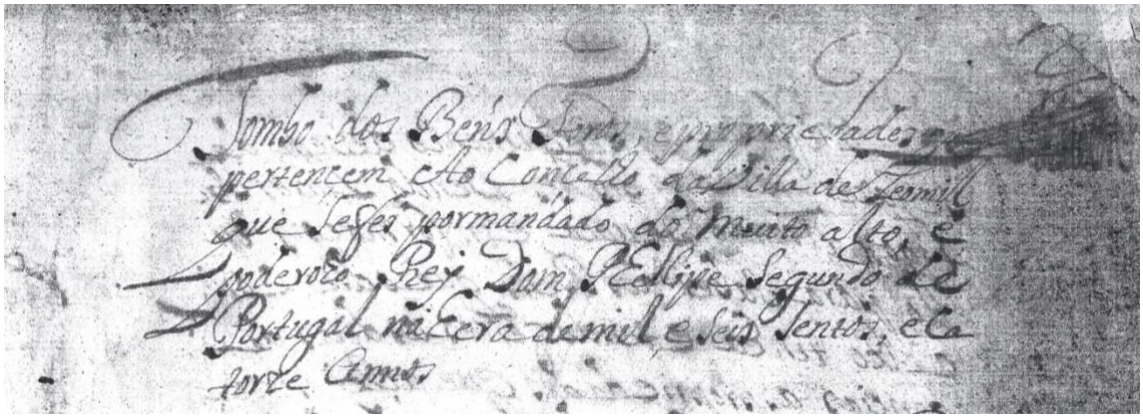


Fig. 3. Frontispício do Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil, 1615.

A análise quantitativa dos registos constantes do Tombo permite aferir a composição e a dimensão do património municipal ao longo do tempo. Ao século XVII correspondem 84 registos de propriedades, predominando as terras de cultivo, chãos, lameiros e leiras, às quais se juntavam vinhas, hortas, moinhos e outros bens de menor expressão. No século XVIII, foram acrescentados outros 14 registos, sobretudo de terras e chãos, além de uma hora e uma fraga.

Propriedades	**Quantidades**		
	Séc. XVII	**Séc. XVIII**	**Total**
Terra	24	7	31
Chão	21	5	26
Lameira/o	14	---	14
Leira	11	---	11
Vinha	8	---	8
Propriedade	4	---	4
Belga	1	---	1
Moinho	1	----	1
Horta	---	1	1
Fraga	---	1	1
Total	**84**	**14**	**98**

Quadro 1. Propriedades do concelho de Leomil, séculos XVII e XVIII
Fonte: Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil, 1614-1865, fls.1-21

Localização geográfica das propriedades	Localidade	N.º de Propriedades
No concelho	Leomil	15
	Paraduça	10
	Sarzedo	4
	Semitela	7
	Total	**36**
Fora do concelho	Aldeia de Nacomba	12
	Alvite	1
	Arcas	13
	Carapito	12
	Granjinha	1
	Moimenta	12
	Sever	4
	Toitam	7
	Total	**62**
Total		**98**

Quadro 2. Localização geográfica das propriedades do concelho de Leomil, séculos XVII e XVIII

Fonte: Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil, 1614-1865, fls.1-21

No total, o Tombo documenta 98 bens pertencentes ao concelho, a maior parte situada fora do concelho, como é possível verificar nos Quadros 1 e 2. Pela sua quantidade, esses bens representavam uma componente significativa das receitas municipais.

Os foros relativos a essas 98 propriedades era maioritariamente pago em géneros, sobretudo cereais, quantificados em alqueires, tendo somado, ao todo, no século XVII, 125 alqueires, aos quais acresciam três quartas; e 19 alqueires e meia quarta no século XVIII[25]. Apenas em quatro casos foram mencionados rendimentos em dinheiro, 20 réis em dois deles, 200 réis noutro, e uma quantia aproximada, de montante elevado, proveniente da renda das achadas, que importava entre 15 e 16 mil réis[26]. Considerando o

[25] As quartas ou quartos eram literalmente a quarta parte do alqueire. Ver Luís Seabra Lopes. "Medidas portuguesas de capacidade. Duas tradições metrológicas em confronto durante a Idade Média". *Revista Portuguesa de História*, XXXIV (2000), pp. 535-632.

[26] As "achadas" eram uma antiga receita proveniente das coimas que os concelhos lançavam sobre os gados *achados* irregularmente nas propriedades do município. Ver Margarida Sobral Neto. *O universo da comunidade rural.* Coimbra: Palimage, 2010, pp. 150-151. O próprio Tombo refere no fólio 2 a existência de "hum curral do concelho aonde se ensserra o [gado] vivo". Para uma comparação com outros sistemas semelhantes, nomeadamente a renda da guarda do campo, em Coimbra, veja-se José Luís Barbosa. "As finanças da Câmara Municipal de Coimbra nos finais do Antigo Regime (1762-1820) [II]: as despesas". *Revista Portuguesa de História*, 52 (2021), pp. 175-208.

preço médio do alqueire de "pão"[27] praticado na região durante esse período, conclui-se que os cerca de 145 alqueires arrecadados nas tulhas do concelho, isto é, nos espaços destinados ao armazenamento dos géneros recebidos em pagamento, rendiam um total aproximado de 48.960 réis anuais[28]. Tomando ainda como referência o alqueire manuelino, medida de capacidade estabelecida durante o reinado de D. Manuel I (1495-1521), que teria capacidade para 13,143 litros, as propriedades do concelho rendiam um total anual aproximado de 1.653 litros no século XVII e mais 253 litros no século XVIII[29].

As rendas associadas a essas propriedades revelam, ao longo do tempo, uma crescente presença dos pagamentos em dinheiro, embora persistissem os realizados em géneros. O novo rol nominal de foreiros, realizado em 1834, evidencia uma consolidação da monetarização das receitas. As propriedades do concelho rendiam então 16.880 réis, 62 alqueires, 1 quarta, e 39 selamins[30].

Além do seu conteúdo inventarial, o Tombo funcionou como um instrumento administrativo vivo, sendo sucessivamente atualizado ao longo dos séculos XVIII e XIX. Nele foram registados novos contratos de aforamento, arrendamentos resultantes de arrematação em hasta pública, desistências de posse, autos de vistoria e sucessivos vistos de correição, que confirmavam e fiscalizavam a gestão do património concelhio. A multiplicidade de mãos escriturais e de tipologias documentais reunidas no mesmo volume evidencia o seu uso

[27] "Pão", vocábulo recorrente na documentação da Época Moderna, designava genericamente o cereal destinado à confeção de pão, aceção que se manteve até aos dias de hoje na linguagem popular.

[28] Estabeleceu-se a média do preço do alqueire do pão com base nos dados apresentados em João Nunes Oliveira. *A Beira Alta de 1700 a 1840: gentes e subsistências.* Viseu: Palimage, 2002, p. 117. Importa sublinhar que os foros e as rendas provenientes das propriedades municipais não constituíam a única fonte de receitas próprias dos concelhos. A estas juntavam-se outras receitas permanentes, embora variáveis, como as *achadas, penas e coimas, e verdes* — estas últimas referidas pelo próprio Tombo no fl. 21v —, além de receitas extraordinárias, geralmente resultantes da fiscalidade. Ainda assim, cerca de meia centena de milhares de réis não constituía um valor inexpressivo para esse tipo de receita, considerando a natureza rural e a reduzida população do concelho, que passou de 114 habitantes, em 1527, para 330, em 1615, 1.200, em 1708, e 1.719, em 1864. Esses valores sugerem que a base patrimonial geradora dessa receita ultrapassava a população e o espaço territorial do próprio município, como confirma, aliás, a existência de propriedades concelhias situadas fora do seu termo.

[29] Ver Luís Seabra Lopes. "Medidas portuguesas de capacidade", *op. cit*.

[30] Selamin era uma antiga unidade de medida de capacidade para secos, utilizada sobretudo para grãos ou farinha, correspondendo à décima parte do alqueire. Ver António de Morais Silva. *Diccionario da Lingua Portugueza recopilado dos vocabularios impressos até agora…* Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813, p. 681.

continuado como ferramenta de gestão patrimonial, memória administrativa e referência jurídica.

Mesmo após a extinção do concelho de Leomil, em 1855, o Tombo continou a desempenhar funções administrativas. O concelho de Moimenta da Beira, no qual Leomil foi integrado, recorreu aos seus registos para reconhecer e salvaguardar antigas propriedades municipais, designadamente num auto de vistoria destinado a impedir a construção abusiva de um muro que prejudicava uma estrada pública e num auto de demarcação dos limites entre Leomil e Carapito[31]. Esse prolongamento funcional do documento sublinha a sua importância enquanto repositório de direitos e memória institucional, capaz de atravessar profundas mudanças no quadro político-administrativo e de assegurar a continuidade da gestão patrimonial para além da existência do concelho que lhe dera origem.

Longe, portanto, de constituírem simples registos administrativos, os livros de tombo são fontes complexas e desafiadoras, que cruzam diversas dimensões da administração política concelhia, designadamente fiscalidade, administração, território e poder. A sua leitura exige, assim, uma abordagem crítica, atenta às intenções que presidiram à sua elaboração e às múltiplas camadas de escrita que várias mãos aí sedimentaram ao longo do tempo. A publicação integral do Tombo de Leomil pretende, desse modo, disponibilizar uma fonte até agora inédita para novas investigações sobre o municipalismo, a propriedade, a fiscalidade e as formas de exercício do poder local no Portugal do Antigo Regime.

Referências

BARBOSA, José Luís. "As finanças da Câmara Municipal de Coimbra nos finais do Antigo Regime (1762-1820) [II]: as despesas". *Revista Portuguesa de História*, 52 (2021), pp. 175-208.

CARVALHO, António Maria Romeiro de. *Tombo dos bens dos Concelhos da Vila da Idanha-a-Nova e dos lugares Oledo e Ladoeiro*. Idanha-a-Nova: Câmara Municipal, 2015.

COELHO, Maria Helena da Cruz. "Concelhos". In: SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.). *Nova história de Portugal; Portugal em Definição de Fronteiras*. Lisboa: Editorial Presença, 1996, v. 3, pp. 554-584.

COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero de. *O Poder Concelhio: das origens às cortes constituintes*. 2. ed. aum. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008.

CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.). *Os municípios do Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Évora/Lisboa: CIDEHUS, Colibri, 2016.

[31] Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil, 1614-1865, fls. 44v-47.

DIAS, Geraldo Coelho. "Na variedade dos foros, a singularidade dos coutos beneditinos: generosidade e poder monástico". *Revista de Guimarães*, 106 (1996), pp. 275-297.
FERNANDES, A. A. *Livro das doações de Tarouca.* Tarouca: Câmara Municipal de Tarouca, 1991.
FONSECA, Teresa. "O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas". In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.). *Os municípios do Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Évora/Lisboa: CIDEHUS, Colibri, 2016, pp. 73- 86
GOUVEIA, Jaime Ricardo. "Entre a tolerância e a exclusão: o real e o imaginário da herança judaica na paróquia de Leomil". In: ANDRADE, António Manuel Lopes de; GOMES, Saul António; REIS, Maria de Fátima (coord.). *Diálogos luso-sefarditas.* Aveiro: Universidade de Aveiro, 2022, pp. 327-365.
GOUVEIA, Jaime Ricardo. *Memórias paroquiais e descrições Setecentistas do concelho de Moimenta da Beira.* Moimenta da Beira: Câmara Municipal, 2007.
GOUVEIA, Jaime Ricardo. *Subsídios para a história de Leomil "a-presentação" e "re-presentação"*. Leomil: Câmara Municipal e Casa do Povo de Leomil, 2004.
GUIA, António Bento da. *Os oito concelhos de Moimenta da Beira.* 2. ed. Moimenta da Beira: Câmara Municipal, 1996.
HESPANHA, António Manuel. A*s Vésperas de Leviathan-Instituições e Poder Político em Portugal-Séc. XVII.* Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
LOPES, Luís Seabra. "Medidas portuguesas de capacidade. Duas tradições metrológicas em confronto durante a Idade Média". *Revista Portuguesa de História*, XXXIV (2000), pp. 535-632.
MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Concelhos e organização municipal na Época Moderna. Miunças 1.* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O algarve económico: 1600-1773.* Lisboa: Estampa, 1988.
MARQUES, José. "Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspetos". *Separata da Revista da Faculdade de Letras,* X (1993), pp. 69-90.
MARREIROS, Rosa. "Senhorios". In: SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.). *Nova história de Portugal. Em definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV.* Lisboa: Editorial Presença, 1996.
MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "A sociedade local e os seus protagonistas". In: OLIVEIRA, César (dir.). *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia).* Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 29-55.
MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "O espaço político e social local: as câmaras nos equilíbrios dos poderes – funções sociais e dinâmicas locais". In: OLIVEIRA, César (dir.). *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia).* Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 121-135.
MOREIRA, Luciano. "A evolução administrativa dos antigos concelhos e vilas de Penela, Póvoa e Valongo". In: MOREIRA, Luciano Augusto dos Santos (coord.). *De Sancta Maria a Senhora do Pranto.* Penela da Beira: Fábrica da Igreja de Penela da Beira, 2024, pp. 6-36.
MOREIRA, Luciano. *A evolução da rede paroquial entre o Côa e o Távora do século XI ao século XVI.* Dissertação de Mestrado em História: Universidade de Coimbra, 2017.
MOTA, Eduardo. *Administração municipal de Gouveia em finais de Setecentos.* Gouveia: Gaudela, 1990.
MOTTA, Márcia. "Livro de tombo e invenção demarcatória: a viúva Ana e a fazenda Paraibuna (séculos XVIII e XIX)". *Revista de fontes*, 21 (2025), pp. 7-25.
OLIVEIRA, João Nunes. *A Beira Alta de 1700 a 1840: gentes e subsistências.* Viseu: Palimage, 2002.
OLIVEIRA, Luís Filipe. *A Casa dos Coutinhos: linhagem, espaço e poder (1360-1452).* Lisboa: Patrimónia Histórica, 1999.

PINTO, Pedro. "Sobre tombos concelhios medievais e modernos portugueses. Contributo para um inventário". In: RODRIGUES, Fernanda; PINTO, Pedro (dir.). *Tombo da Vila de Sesimbra: o legado.* Évora/Sesimbra: CIDEHUS, Câmara Municipal de Sesimbra, 2024, pp. 129-210.
RODRIGUES, Eugénia. "Rios de Cuama, tombo (1634-1637)". In: SERRÃO, José Vicente; MOTTA, Márcia; MIRANNDA Susana M. (dir.). *e-Dicionário da terra e do território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL, 2014.
SILVA, António de Morais. *Diccionario da Lingua Portugueza recopilado dos vocabularios impressos até agora…* Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813.
SILVA, Gonçalo Melo da (dir.). *Documentos dos Concelhos Medievais Portugueses.* Lisboa: IEM, 2024, v. 1.
SOARES, Sérgio Cunha. *O município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*. Coimbra: Palimage, 2002, 3 vols.
SOARES, Sérgio Cunha. "Aspectos da política municipal pombalina". *Revista Portuguesa de História*, XXI (1984), pp. 110-114.
SOBRAL NETO, Margarida. *O universo da comunidade rural.* Coimbra: Palimage, 2010.
SOUSA, Bernardo Vasconcelos e. "Do Condado Portucalense à Monarquia Portuguesa (séculos XI-XII)". In: RUI RAMOS, Bernardo Vasconcelos; SOUSA, Nuno Gonçalo Monteiro (coord.). *História de Portugal.* Lisboa: Esfera dos Livros, 2009, pp. 17-47.
VIANA, Mário. "A propriedade do concelho de Santarém em 1500". *Arquipélago, História*, 2 (2000), pp. 551-584.
VIEIRA, João Pedro. "Tombo dos bens do concelho de Beja (1509-[1541])". *Fragmenta Historica*, 6 (2018), pp. 295-305.

Recebido em 27 de dezembro de 2025.
Aprovado em 12 de agosto de 2026.

Transcrição[32]

1615, dezembro, 28, Penedono – a 1865 abril, 15, Moimenta da Beira - Tombo dos bens, foros e propriedades do concelho de Leomil, ordenado pelo rei D. Filipe II no ano de 1614. Foi sucessivamente acrescentado no século XVIII e XIX, contendo vários registos e tipologias documentais desse período, designadamente aforamentos, arrendamentos, assentos da correição e autos de vistoria[33].

[fl.2[34]] Tombo dos bens, foros e propriedades que pertencem ao concelho da villa de Leomil, que se fes por mandado do muito alto e poderozo Rei Dom Phillipe Segundo de Portugal, na hera de mil e seissentos e catorze annos.

O Doutor Pero Guodinho da Camara, do Desembargo de el Rei nosso Senhor, que por seu expecial mandado tenho cargo de prover com alçada sobre os bens dos concelhos e termos do dito senhor nas comarquas da Beira etc.

A quantos este tombo dado a villa de Leomil dos bens que lhe pertencem for apresentado e o conhecimento delle pertencer, faço saber que estando eu neste concelho de Caria, fazendo o tombo dos bens do dito concelho, querendo prover sobre os da villa de Leomil, que pertencendo ao concelho, para isso mandei vir parante mim aos offeciais da Camara da dita villa, a saber: a Antonio Salvado e Fernão Pires, juizes, Antonio Carneiro e Francisco Gonçalves, veriadores,

[32] Características do documento: papel; 45 fls. numerados e rubricados; 283 × 201 mm; tinta sépia; diversos tipos de escrita (registos a várias mãos); estado de conservação sofrível nos fólios iniciais; algumas manchas de humidade; existência de dobras e roturas; fólios cosidos, encadernação em pergaminho. Na transcrição, sigo os critérios definidos em Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3. ed. Coimbra: Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

[33] Este documento foi referido por António Bento da Guia entre as páginas 85 e 87 da sua monografia, intitulada "As vinte freguesias de Moimenta da Beira", edição da Câmara Municipal. No seu livro, o ilustre sacerdote transcrevia algumas passagens. Procurei, durante anos, este tombo. Ninguém sabia do seu paradeiro, nem mesmo Bento da Guia. Cuidei que isso se devesse às condições do arquivo histórico da autarquia. Não obstante por lá terem passado, em tempos, alguns profissionais da área, nunca foi verdadeiramente organizado nem catalogado, tendo sofrido diversas trasladações entre espaços. Em 2009, de saída da edilidade, no seguimento da realização de eleições autárquicas, o vereador Luís Carlos Pereira da Silva surpreendeu-me. Entregou-me em mãos o tombo de Leomil e o foral de Pera, dizendo-me que confiava que depois de os estudar eu saberia entregá-los. Assim fiz. Reproduzi-os e, pouco tempo depois, entreguei-os na secção de tesouraria da autarquia, onde voltaram a entrar no cofre.

[34] A marcação de fólios inicia no número 2, embora o livro não contenha o 1.

Domingos Dias, procurador do concelho, Manoel Teixeira, escrivão da Camera, com os coais e com outras pessoas antigas e da governança e louvados que para isso thomarão…[35]

[fl. 2v] Comforme ao Regimento devem de se fazer fazendo autos, vendo livros antigos, tirando devaça e informaçois, tudo para saber dos bens que o dito concelho tinha e, tendo feitas as ditas deligençias, as propriedades que achei pertencerem as mandei medir por varas de sinco palmos comfrontar e demarcar, e por sentença passada em cauza julgada as restetuhi ao concelho e com os nomes das pessoas que pesuem algumas dellas e o que pagam de foro as mandei lanssar neste tombo que se tirou dos autos e deligencias que se fizerão pela maneira seguinte.

Esta villa de Leomil he de el Rei nosso Senhor e todos os offeciais della, e nella há dois juizes e dois veriadores e hum procurador do concelho.

Tem huma prassa com seu pelourinho, tem huma caza de Camera que tambem serve de Audiencia e huma caza de cadea que esta junto à caza da Camera.

Tem hum curral do concelho aonde se ensserra o vivo. Tem jurisdição nos almotacés jurados… quadrilheiros…[36].

[fl.3] Tem a renda das achadas, que huns annos por outros rende quinze [ou] dezasseis mil reis.

Tem a villa huma freguezia que he da invocação de Sam Thiago. Terá duzentos e cincoenta vezinhos pouco mais ou menos.

Tem outra freguesia, no termo do lugar do Sarzedo, que he da invocação de Sam Lourenço. Terá oitenta vezinhos pouco mais ou menos.

Tem este concelho huma lameira aonde chamão a do Corvo.

Huma Lameira que está Christina [sic], que parte com o rio do concelho.

Outra lameira que está onde chamão a Fonte Nova, que também parte com rio do concelho.

Outra lameira, à Viola, que está tapada sobre si, parte com caminho do concelho e com terra de Alexandre Monteiro.

[fl.3v] Outra lameira aonde chamão a do Casapeidal, que parte com o lameiro de Domingos Rodrigues Perdigam e com erdeiros de Francisco Gonssalves Cabasso.

[35] Segue-se frase de impossível leitura devido ao facto de o fólio se encontrar rasgado.
[36] *Idem*.

Outra lameira à Vessada do Ferreiro, que parte com Antonio Martins da Fonçequa e com Francisco Senteio.

Outra lameira que se chama a Trave, que parte com rio do concelho e Clara d'Aguillar[37].

Outra lameira que se chama a Levada, que parte com rio do Concelho e herdeiros de Vasco Rebello e Quinta do Tonel.

A Lameira da Ribeira, que esta toda amalhoada e parte com rio do concelho e com lameiros de Antonio Martins da Sequa e Francisca de Albuquerque[38].

[fl.4] Hum chão sobre Semitella emprazado há poucos annos a Antonio de Soveral Pachequo, que Deos tem. Dizem que foi de herdeiros de João da Lança, de Aldea. Parte com Diogo de Souza e Domingos Frade, da villa. Pagará hum alqueire de foro.

Huma belga de lameira, à Veiga. Parte com Francisco Martins, o moço, e com…[39] de Gonçallo da Fonsequa. Tem dezanove varas de comprido e tres de largo, foi emprazada [h]a pouco tempo a Aires Pestana, que Deos tem. Pagará vinte reis de foro cada anno.

Huma lameira às Canadas. Parte com João Andre de Paradussa e com terras do concelho que tras o dito João Andre, levara tres alqueires de semiadura, tem trinta varas de comprido e dezasseis [fl.4v][40] de largo. Esta pesue Guiomar Teixeira que comprou a Christovam Fernandes de Paradussa, com seu foro. Pagará daqui por diante, o comprador, meio alqueire de foro.

Titullo das propriedades foreiras deste concelho de Leomil

Tem o concelho hum chão…[41]. Parte com caminho publico para o norte e com caminho cercado ou quelha dos lameiros de S. Vicente. Tem de comprido sento e sessenta varas e de largura outras sento e sessenta. He pessuidor Antonio Pires, tarola, e o foi Luis Pires, marido de Domingas Lopes, a rainha. Delle se paga ao concelho hum alqueire. Este pesue de prezente, neste anno de 1754, Migel Gomez

[37] Na margem esquerda, outra mão registou a seguinte informação: "A Luis Antonio de Beira Valente em 1822 se lhe fes prazo de hum padaço da lameira da Trave pelo foro de 520 reis".
[38] Na margem esquerda, outra mão registou a seguinte informação: "esta se emprazou a Francisco Pinto desta vila no anno de 1786 por 6400 reis cada anno por provizam de sua Magestade. Todas estas propriedades servem de pasto ao concelho".
[39] Segue-se palavra de impossível leitura devido a rasgo no documento.
[40] Segue-se repetição das palavras "e dezasseis".
[41] Seguem-se palavras de impossível leitura devido a rasgo no documento.

do lugar do…[42] por titullo de compra de que paga o mesmo alqueire de pam …[43].

[fl.5] Hum chão, às Freixedas. Parte com terra de cazal de Antonio Martins da Fonsequa, que trás Anna Luis, e com terra de Angella Pinta. Tem corenta e huma varas de comprido e trinta e duaz de largo. Delle se paga ao concelho dois alqueires, que paga Berthollameo Pires, de Lumiares.

Hum pedaso de lameiro, à Veiga, junto do rio, está dentro do lameiro do padre Andre Fernandes, filho de Diogo Dias. Tem doze varas e meia de cumprido e seis de largo. Paga-se, ainda à pouco, hum alqueire.

[fl.5v] Aldeia de Nacomba

Huma propriedade grande, à lameira do Coutinho, e está sercuitada sobre si. Tem coatrossentas e outenta varas em largo e cumprido, pagão della des alqueires os herdeiros de Andre Pires da Pereira, que sam Andre Lopes e suas irmaas. Dizem que ha prazo, e que pagavão dantes dezasete alqueires. Pagarão de foro dezassete alqueires, será pesuheiro Andre Lopes.

Huma terra, por sima do Coutinho, parte com caminho do concelho e herdeiros de Catherina Annes da Pereira. Levará trinta alqueires de semente, tem de cumprido trezentas e vinte varas, e de largo duzentas e sincoenta e seis. Pagava della Bastião Pires, o da marra, coatro alqueires, e pagará sete alqueires.

[fl.6] Huma leira, aos Cadavais. Leva tres alqueires e tem dezanove varas de largo e trinta e duas de comprido.

Huma terra, ahi parte com o concelho e com Antonio Esteves. Tem sessenta e coatro varas de comprido, e sincoenta e sete [sic].

Huma leira, ao Castello das Cabras. Tem trezentas e vinte varas de comprido e sessenta e coatro de largo, e com terras do prazo novo de Catherina Martins [sic]. A leira paga des alqueires e dantes se pagavão dezassete, paguarão os dezassete alqueires.

Hum lameiro, que parte com caminho de Carapito e com terra da dita leira. Tem trinta e duas varas de comprido e doze e meia de largo. Paguará della Fransisco Martins e Romão, irmão. Dá a leira hum al[fl.6v][44]queire de pão.

Duas leiras, que levarão cada huma tres alqueires. Partem de ambas as partes com terra do concelho, para a parte de Leomil.

[42] Segue-se palavra de impossível leitura devido a rasgo no documento.
[43] Seguem-se palavras de impossível leitura devido a rasgo no documento.
[44] Segue-se repetição das palavras "hum al".

Destas pagua Aires Martins, filho que foi de João Martins, meio alqueire, e se dis que as vendeo a huuns de Carapito, que sam Pero Gonçalves da Quintã, levão dois alqueires.

Huma terra, ao Castelo das Cabras. Parte com terra do concelho, e com João Gonçalves de Carapito. Leva coatro alqueires, tem de comprido trinta e duas varas, e tres e meia de largo. Desta paga huma coarta Ignes Luis, mulher de Domingos Afonço, olho de boi, que foi filho Guaspar Afonço, de Moimenta.

[fl.7] Huma propriedade, às Pouguinhas. Parte com João Martins da Semitella e com terra do concelho. Tem trinta e duas varas de comprido e vinte e outo de largo. Desta pagão tres alqueires, a saber: João Gonçalves, filho que foi de Domingos Martins, que hora he morador em Villa Cova de Caria. Paga alqueire e meio e outro à tarritela de Leomil.

Hum lameiro, a Toutainho, e hum pedaso de terra, ahi que partem com corgo do concelho, de ambas as partes, e tem vinte e sinco varas e meia de comprido e dezanove de largo. Deste pagava meio alqueire Andre Pires, que morreo à porta do abbade Andre João de Aldeia, he pesuidor, paguara, este foro.

[fl.7v] Huma terra, às Pouguinhas. Leva dez alqueires, parte com caminho do concelho e terra do concelho. Tem sento e vinte e outo varas de comprido e noventa e seis de largo. Desta pagava Amado Afonço, de Aldeia, hum alqueire, e a propriedade pesue hoje Pero Gonçalves, de Carapito, que lha vendeo Andreza Gil, de Aldeia. Paguara este Pero Gonçalves hum alqueire de foro.

[fl.8] Toutão

Huma propriedade, a Toutainho, que foi de Antonio Fernandes, o velho. Parte com as freiras de Moimenta e com terras do concelho. Tem trinte e outo varas de comprido e trinta e duas de largo. Desta paguará Andre Dias meio alqueire. Hoje pessue Joze Antonio, e parte com a fazenda da igreja de Moimenta.

Huma leira, ao Codessal. Parte com o concelho e com Francisco Lopes da Semitella. Foi do dito Antonio Fernandes, tem trinta e duas varas de comprido e dezasseis de largo. Desta pagará Domingos João da Semitella meio alqueire,[45] hoje João Correia de Toitam.

[fl.8v] Huma terra ao Chão do Monte, parte com terra da Quinta do Tonel, e com monte do concelho, tem sessenta e coatro varas de nacente a poente e sessenta e coatro de norte ao sul, e tem muitos pes de castinheiros. Desta pagão os herdeiros de Jorge

[45] O que vem a seguir foi escrito a outra mão.

Fernandes, que sam João Fernandes e Domingos Fernandes, e os herdeiros de Francisco Jorge, e Gonçallo Jorge sete alqueires repartido por muitos, pesueiro João Fernandes, hoje pessue Joze Antonio, paga 3 alqueire e meio.

Hum moinho à Insua, que está na vea da agoa a Pontinha, na terra do concelho, junto ao termo de Caria, e parte com lameiro das freiras de Moimenta. Deste pagará João Fernandes meio alqueire.

[fl.9] Huma terra, ao Souto de Nozedo. Parte com caminho de Moimenta para a serra e com caminho do concelho. Desta pertence ao concelho o que está do corgo para sima, que tem nove varas e meia de comprido e tres de largo. Desta pagará Domingos Gomes, que foi de Moimenta, huma coarta.

Hum chão, ao Chão do Monte. Parte com terra do Mosteiro de Moimenta e com caminho para o monte. Tem sessenta e coatro varas de cumprido e trinta e duas de largo. Deste pagará Domingos Fernandes, de Toutão, meio alqueire,[46] hoje João Correia, de Toitam.

[fl. 9v] Huma terra, à Insoa. Parte com Domingos Rodrigues, da Semitella, e com corgo do concelho. Leva seis alqueires de senteio, tem sessenta e coatro varas de comprido e sessenta e coatro de largo. Pagão della hum alqueire os herdeiros de Manoel Lopes, do Arcozello da Torre. Este pagua Anna de Almeida. Tem prazo.

Carapito

Hum chão assima da Fonte do Meirinho que está sobre si, junto do termo de Pera. Tem quarenta e outro varas de comprido e trinta e duas de largo. Deste paga huma coarta Pero Gonsalves, da Quintã, filho de Afonço Annes. Chama-se aqui ao Castello das Cabras. Deste tem tambem Andreza Roque a metade, Pero Gonsalves pagará meio [fl.10][47] alqueire.

Huma terra, ao Bernardo. Parte com monte do concelho e com o rio, e com herdeiros de Manoel Rodrigues, de Leomil. Leva des alqueires e tem sessenta e coatro varas de comprido e corenta e outo de largo. Desta pagará huma coarta Andreza Roque, filha de Aleixo Roque, pagará meio alqueire.

Huma leira, ao Castello das Cabras. Parte com terra do concelho e com Domingos Afonço. Tem de comprido trinta e duas varas e de largo seis. O foro que se paga desta terra entra em o chão da primeira adição do titullo deste lugar.

[46] O que vem a seguir foi escrito a outra mão.
[47] Repete a palavra "meio".

[fl.10v] Huma terra, às Pouguinhas, que levará corenta alqueires. Parte com caminho de Aldeia e caminho do concelho que vai para Carapito, e he sercuitado e tem no meio huma fonte. Tem sento e vinte e outo varas de largo, e de comprido trezentas e vinte. Desta pagará tres alqueires a Meirinha, filha de Francisco Gonçalves, o Meirinho.

Huma terra, às Pouguinhas. Parte com terras do concelho e com herdeiros de Domingos Lopes da Semitella. Leva quinze alqueires. Tem sento e vinte e outro varas de comprido e noventa e seis de largo, de que pagará hum alqueire a veuva, mulher de Nicollao Domingues.

Huma terra, ao Castello das Cabras, junto às Pouguinhas. Parte com Domingos Afonço, de Aldeia, e por baixo parte com Marcos Amado. Levará des [fl.11][48] alqueires e tem de comprido trinta varas, digo, noventa e seis varas e sessenta e coatro de largo. Paga meio alqueire.

Huma terra, ao Cabeso de Felgares. Leva vinte alqueires. Parte com caminho do concelho e com herdeiros de Domingos Fernandes, de Carapito. Tem sento e vinte e outo varas de comprido e noventa e seis de largo. Desta pagará alqueire e meio, o filho de Antonio Gonçalves, das pedras, genrro de Antonio Fernandes.

Huma leira, à Lameira do Couto, da parte de baixo da estrada que vai para Moimenta. Parte com terra do concelho e com Domingos Afonço, de Aldeia. Tem trinta e duas varas de comprido e trinta e duas de largo. Desta paguará Bastião Pires, de Carapito, meio alqueire.

[fl.11v] Huma leira, às Cabreiras. Parte com caminho publico de Moimenta e mato do concelho. Leva seis alqueires. Tem corenta e outo varas de comprido e trinta e duas de largo, e foi já devassada ao concelho. He peussueiro Antonio Fernandes, de Carapito. Pagará meio alqueire.

Huma terra, às Pouguinhas. Parte com terra do concelho e com João Martins. Levará trinta alqueires. Tem de comprido noventa e seis varas, e de largo sessenta e coatro, e hum chão grande ao Codessal, todo sercuitado. Parte com monte do concelho. Tem sento e vinte e outo varas de comprido, e noventa e seis de largo.

[fl.12] Huma leira. Ahi junto parte com o dito chão, e com Belchior Dias, de Moimenta. Tem trinta e duas varas de comprido, e dezasseis de largo.

[48] Repete a palavra "des".

Huma leira, ao Gamoal. Parte com João Martins, da Semitella, e com Andre Pires, de Aldeia. Leva dois alqueires. Tem trinta e duas varas de comprido, e nove e meia de largo. Destas, paga Domingos João vinte e dois alqueires, e o chão do Codessal custuma andar a pregão, e não há delle prazo nem arrendamento.

[fl.12v] Moimenta

Huma terra sobre o Souto de Nozedo. Parte, de todas as partes, com terra e monte do concelho. Tem dezasseis varas de norte a sul, e mais trinta e duas de nassente a poente, que não se medio o monte por ser fragozo. Deste pagarão tres alqueires os herdeiros de Gonçallo Lopes, que sam Antonio Fernandes Caramena e sua irmã.

Hum chão, a Nozedo. Parte com as fragas do Ferreirão. Levará quinze alqueires de semente. Parte com herdeiros de Guaspar Dias e terra do concelho. Tem duzentas e sete varas de comprido, e sento e noventa e duas de largo. Deste pagão coatro alqueires, a saber: os herdeiros do ventanilha, Balthezar Antunes, surrador, e Pascoal Ambrozio. Pagam dois alqueires, e os outros dois pagará Anna Moura. He pesueiro Pascoal Ambrozio.

[fl.13] Hum lameiro, ao Porto Cavallar. Parte com Antonio Martins da Fonsequa, de Leomil, e com a veia d'agoa. Tem dezanove varas de comprido, e nove e meia de largo. Deste pagará meio alqueire Anna Ferreira, filha de Andre Ferreira.

Hum chão igoal ao das mouras. Parte com Amador Lopes e com as mouraz, que he de Irmandade. Tem dezasseis varas de largo, e vinte e sinco e meia de comprido. Deste pagará Roque Francisco e suas irmãas meio alqueire.

Hum chão igoal deste, em sorte que entra na medição atras, das duzentas e sete varas de comprido, e sento e noventa e duas de largo, que tras Amador Lopes. Pagará delle hum alqueire.

[fl.13v] Huma terra, ao Souto de Nozedo. Parte com o monte e com Antonio Caramena. Levará tres alqueires. Tem nove varas e meia de norte ao sul, e outras nove e meia ao traves. Consta ser do concelho, por testemunhas de Andre Dias e de João Fernandes, de Toutão. Esta terra pesue Domingos Jorge, o chascas, de Moimenta, que foi de Beira Vallente, e não paga.

Huma coarta paga a molher de Andre Ferreira, de Moimenta. Será notheficada que declare de que a paga, alias, fique obrigada sua fazenda.

Huma terra, ao Nozedo, por sima da Fonte do Afirgo. Parte com Antonio Nunes e com Antonio de Moura. Tem vinte e duas varas de

norte a sul, e dezanove de nassente a poente. Trazem esta os herdeiros de Diogo Pallos. Pesue-a Francisco Pallos, pagará meio alqueire.

[fl.14] Huma terra, aos Fieis de Deus. Parte com João Martiins e Thome Martiins, da Semitella. Leva vinte alqueires de semiadura. Tem noventa e seis varas de comprido e sessenta e quatro de largo. Desta pagará Guaspar Afonço, de Moimenta, filho de Guaspar Afonço, de Aldeia. Hum alqueire veio-lhe por herança de Aldeia, que ele tem, e Ignes Gonçalves.

Hum chão, na Semitella, que está ao Guamual. Parte com herdeiros de Antão Pires e caminho que vai para Moimenta. Tem sento e sesenta varas de comprido e sento e vinte e outo de largo. Este pesue Joanna Rodrigues, macanica, que lhe ficou de Pero Fransisco, seu marido. Pagará delle meio alqueire.

Hum chão, ao Souto de Nozedo. Parte com chão de Amador Lopes e com monte do concelho. Tem trinta e duas varas de norte ao sul e trinta e duas do nassente [fl.14v][49] ao poente. Deste pagarão os herdeiros de Bastiam Fransisco meio alqueire.

Arcas

[50]Hum chão desd[e] a Cruz das Seixas athe as Canadas. Tem de comprido trezentas e corenta e outo varas, e de largo sesenta e coatro. Trazem este partido muitos, a saber: Gonçallo Annes, Amador Fernandes, Alvaro Gonçalves, e outros. Pagarão des alqueires. Pesueiro Domingos Gonçalves, o ferreiro. Declaro que será pesueiro Domingos Fernandes da Fonte, herdeiro da fazenda de Gonçallo Annes.

[fl.15] Hum chão, ao Paullo, sobre as vinhas de Outurres. Parte com caminho para Arcas e com as vinhas. Leva vinte alqueires, tem sento e sesenta varas de comprido e de largo sesenta e coatro. Deste pagará Antonio Gonçalves, escudeiro, nove alqueires de pão, de foro, digo, pagará des alqueires[51].

Hum chão, a Outurres. Parte com terra dos herdeiros do Joam Annes, da Granginha, e com herdeiros de Izabel Annes, de Arcas, que dizem ser a mai de Gonçallo Gonçalves, cabesolla. Este foi emprazado no anno de mil e quinhentos e corenta e coatro a Pero Gonçalves, o

[49] Repete as palavras "do nacente" substituindo o "s" pelo "c".
[50] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "Mudado. Esta pesue a filha de Leesa (?) [e] de Afonso de Figueiredo e muitos mais".
[51] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "Este pesue Manuel Luis de Paraduça, e Antonio da [?] de Sever e outros".

pedreiro, do coal dizem ser filho o dito Antonio Gonçalves, escudeiro. Não se paga delle foro por entrar na primeira, digo, na adição atras.

[fl.15v] Hum chão sobre as vinhas de Outurres. Parte do caminho do concelho e com vinha de Diogo Soares, digo, de Diogo de Souza, de Leomil. Leva dezasseis alqueires. Tem trinta e duas varas de comprido e vinte e sinco de largo. Deste pagarão hum alqueire os herdeiros de Gonçallo Gonçalves, cabesolla.

Huma terra, ao Paulo. Parte com caminho publico para o Sarzedo, e todo corre ao longo do caminho, e he sercada, e foi vinha. Tem sento e duas varas de comprido, e vinte e sinco de largo. Deste pagarão alqueire e meio, a saber: Antonio Gonçalves, o castilhano, sinco coartas; e Domingos Gonçalves, o mezelo, huma coarta. Pesueiro Domingos Rodrigues de Arcas, filho do castilhano.

[fl.16] Huma vinha, em Outurres. Parte com herdeiros de Andre Fernandes, de Sever. Tem sesenta e coatro varas de comprido, e de largo doze e meia. Desta pagará Domingos Gonsalves, o mezello, hum alqueire e meio de foro.

Huma terra, as canadas. Parte com herdeiros de Gonçallo Gonçalves, do rol, e com mato do concelho. Leva sinco alqueires de semiadura. Tem sesenta e coatro varas de comprido, e vinte e largo. [52]Pesueiro Francisco, os pesuidores no fim do rol.

Huma vinha em Outurres. Parte com Apariço Antunes. Tem vinte e sinco varas de comprido e vinte e sinco de largo. Destas duas propriedades pagara Antonio Fernandes, o gato, hum alqueire e meio de foro.

[fl.16v] Hum chão, ao mato do concelho. Parte com herdeiros de Lucas Annes. Tem trinta e outo varas de comprido e vinte e sinco de largo. Deste pagarão os herdeiros de Lucas Gonsalves hum alqueire. Pesueiro Domingos Jorge Ferreiro, de Alvite.

Hum chão, às canadas, parte com Andre Afonço, de Paraduça, e com Antonio Fernandes, o gato, de Arcas. Leva sinco alqueires de semente e tem sesenta e coatro varas de comprido e sesenta e coatro de largo. Deste pagará hum alqueire Pero Fernandes, genrro de Lopes de Villa Chã, que o comprou a Antonio do Rego, de Mondim.

Huma terra, ao mato do concelho. Parte com o concelho de ambas as partes. Tem trinta, digo, corenta e duas varas de comprido e doze e meia de largo. [fl.17] Desta pagará meio alqueire Anna de Guabriel, veuva de Arcas[53].

[52] Escrito a outra mão.
[53] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "Pesue esta Manuel Antonio e Maria Machada, de Arcas".

Sarzedo

Huma propriedade, ao Padrão. Parte com caminho do concelho e com terra do Mosteiro de Salzedas. Tem sento e vinte e outo varas de comprido, e noventa e seis de largo. Não he serto ser toda do concelho. Pagarão della Fernão Pires e seus irmãos dois alqueires e meio de foro.

Huma leira, às canadas. Parte com Maria Dias, de Paraduça. Leva alqueire e meio. Tem trinta e duas varas de comprido e nove e meia de largo. Desta pagará Fernand[o] Afonço meio [fl.17v][54] alqueire.

Huma terra, à Fonte Cavada. Tem des varas de comprido, digo, tem trinta e duas varas de comprido e dezanove de largo. Esta pesue Francisco Pires, surrador, do Sarzedo, que lha venderão Matheus João e Fransisco Fernandes, de Sever. Pagará dois alqueires e meio de foro.

Sever

Huma terra, ao Paullo. Parte com caminho do concelho e com Antonio Gonçalves, castilhano, de Arcas, e com Domingos Gonçalves, mezello, a coal fica medida atras no titullo de Arcas, que he parte da que tras Antonio Gonçalves, castelhano, que tem trezentas e corenta, digo, que [fl.18][55] tem sento e duas varas de comprido, esta tem tres de largo e della pagará Gonçalo Gonçalves, de Sever, meio alqueire de foro.

Huma vinha em Outurres. Parte com Andre Fernandes, de Sever. Desta paga o mesmo Gonçalves, de Sever, tres alqueires de foro[56].

Huma vinha, a Outurres. Parte com vinhas do concelho, que huma tras Gonçalo Gonçalves, e outra Domingos Gonçalves, mezello, de Arcas. Tem trinta e duas varas de comprido e doze de largo.

Hum chão. Ahi parte com Gonçallo Gonçalves e com vinha do concelho [fl.18v] e tem de comprido dezanove varas, e de largo nove e meia. Destas duas propriedades paga Antonio Fernandes, de Sever, dois alqueires de foro.

Huma vinha, a Outurres. Parte com caminho do concelho e com Gonçallo Domingues Saramaguo, do Sarzedo, e anda a pam. Tem trinta e duas varas de comprido e doze e meia de largo. Desta

[54] Repete a palavra "meio".
[55] Repete a palavra "que".
[56] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "Esta pesue João Cardozo e suas irmas, de Paraduça".

pagarão os herdeiros de Francisco Lopes tres alqueires, e coarta parte hoje com Alexandre Luis Pinto de Sousa e com Manoel Simois, das quelhas, do lugar do Sarzedo. Pesue esta propriedade Manuel Teixeira, de Sever, [57]e hoje Gonçallo Jose de Peradusa, [58]e hoje Sebastiam Cardoso do dito lugar de Peradusa[59].

Granginha.

Huma vinha com sua testada, a Outurres. Leva coatro homeins de cava. Tem vinte e sinco varas de comprido e nove e meia de lar[go] [fl.19][60]. Desta pagará coatro alqueires a molher de Gonçallo João, a da garganta.

Alvite

Hum chão, ao Penedo de Santa Cruz, que agora chamão ao Santarão. Leva seis alqueires. Parte com terras do Mosteiro de São João e cazeiros do rol. Tem de comprido sento e sesenta varas, e de largo corenta e outo. Desta pagam Gonçallo Pires, de Alvite, ou seus herdeiros, alqueire e meio, digo, pagarão dois alqueires. Pesueiro João Andre de Paraduça.

[fl. 19v] Paradussa

Huma terra, a Val de Foroas. Parte com terra de Domingos Gonçalves, cardador. Levará seis alqueires. Tem sento e vinte e outo varas de comprido e noventa e seis de largo. Desta pagarão dois alqueires e meio os herdeiros de João Fernandes.

Hum chão, à Violla. Parte com herdeiros de Guaspar de Carvalho, e com caminho do concelho. Tem de comprido sincoenta e huma varaz, e de largo corenta e outo. Tem della prazo novo Domingos Rodrigues, de que pagará hum alqueire e meio de foro.

[fl.20] Hum chão, a Val de Foroas. Parte com Gonçallo Gonçalves do Rol, e com terras do concelho. Tem de comprido outenta e tres varas, e de largo outenta e tres. Pagarão delle os herdeiros do cardador, que sam Gonçallo da Fonsequa e Domingos Rodrigues. Dá hi dois alqueires de foro. Pesoeiro, Domingos Rodrigues.

[57] Escrito a outra mão.
[58] Escrito a outra mão.
[59] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "esta pesue Gonçallo Jose, de Peraduça por dezestirem na mão delle, como consta do termo a fl.28v.º.". Novamente a outra mão, logo de seguida: "hoje Sebastiam Cardoso, de Peradusa, como consta do termo a fl.32v.".
[60] Repete as palavras: "de largo".

Huma terra, ao mato do concelho. Parte com herdeiros de Lucas Cannes e com Andre Afonço. Leva sinco alqueires de semiadura e tem sessenta e coatro varas de comprido, e sessenta e coatro de largo. Pagão della hum alqueire os herdeiros de Andre Afonço.

Huma vinha, a Outurres. Parte com terra de herdeiros de Antonio [fl.20v][61] Martins da Fonsequa, de Sendim, que agora são de Gonçallo da [Fon]sequa, de Leomil, e com herdeiros de João Afonço, de Arcas. Desta pagarão hum alqueire, a saber: Izabel Luis e Antonia Luis e os herdeiros de Christovão Fernandes, de Alvite. Pesoeiro Pero Martins, e não lhe vindo parte-se e seja outro.

Huma vinha e terra de pão, as canadas, sercuitada por si. Parte com Fernando Afonço, do Sarzedo. Tem de comprido dezaseis varas e de largo tres e meia. Foi do Baiona, de Arcas, que pagava o foro, e a vendeo. Hoje a pesue Maria Dias, de Paraduça. Pagará hum alqueire de foro.

Huma terra entre Alvite e Paradussa. Parte com Gonçallo Gonçalves do Rol, e com Antonio Luis da Ribeira [fl.21][62]. Tem trinta e duas varas de comprido e nove e meia de largo. Esta pesue Domingas Fernandes do Santo, que a comprou a Farrusca, de Alvite. Pagará meio alqueire de foro.

E por não haver neste concelho mais propriedades livres nem foreiras que lançar neste tombo, fis nelle o provimento seguinte.

Provimento

Por achar ser servisso de Deos e de el Rei nosso senhor, e bem do concelho e sua terça, mando que daqui por diante os offeciais da Camera que forem, não posam dar nem aforar bens alguns do concelho, posto que sejão de pouca concideração, sem especial provisão de sua magestade, fazendo nella menção do consentimento do procurador geral das terças do reino, sob penna de serem as tais datas e aforamentos nullaz e se lhes darem culpa e sincoenta cruzados para captivos e concelho [fl.21v][63] na forma de huma provisão de sua magestade sobre o cazo pasada, no anno de mil e quinhentos e sessenta e dois.

E outrosi sob as ditas pennas lhes mando nam arendem renda alguma do concelho dante mão, nem por mais de hum anno, nem se arrendarão a nenhum ofecial de justissa, nem asseitar-lhe lanço que sobre elle ninguem ouza lançar.

[61] Repete as palavras: "de Antonio".
[62] Repete as palavras: "da Ribeira".
[63] Repete as palavras: "e concelho".

E toda a pessoa que tiver bens foreiros não os poderá vender, partir, trocar, bem alhear sem o fazer a saber aos offeciais da Camera, senhorio, se para o concelho os querem tanto pello tanto, e não os querendo lhe pagarão a corentena, sob penna de os perderem.

Mando aos veriadores que forem pello tempo em diante que, no principio do anno que servirem, lancem, sem pregam, a renda das achadas, penas e coimas, e verdes, e debaixo de hum lanço se arrematarão a quem mais der, sob penna de des cruzados, cada hum para concelho e terça, e farão autos para sua descarga, e não havendo lançador que lance em crescimento do que athe o prezente rendiam, proverão os jurados que forem nesesarios, os coais terão cuidado de goardar a terra, coutadas e renovos, e assentarão as coimas achadas, e pennas, e sendo em alguma couza remissos, [fl.22][64] o provedor da comarqua os condenara na forma de huma provisão de sua magestade sobre este cazo passada, e para se assi cumprir mando ao escrivam da Camera mostre este provimento ao dito provedor coando vier por correição e a thomar as contas com penna de suspensão de seu oficio.

Este tombo estará sempre no cofre da Camera e não sahirá delle, salvo pera tirar alguma duvida ou por nesecidade, e delle sahirá hum tresllado que andará no serviço da Camera.

Este tombo se renovara de pessuidores e comfrontasois das propriedades de vinte em vinte annos pera se não perderem os foros.

E com isto hei este tombo por acabado, e todas as propriedades contheudas nelle julgo e declaro por do concelho da villa de Leomil, ficando-lhe seu direito reservado sobre outro coalquer foro, propriedade de renda ou bens que nelle não vá lançado e ficase de fora por esquecimento das testemunhas ou por outra coalquer via, para que os ofeciais da Camera tenhão cargo de as haver e lançar neste tombo, do coal sahio outro para a torre do tombo do Reino, e este para a Camera da dita villa, o coal se tirou dos autos na verdade bem e fielmente sem couza que duvida faça, os coais ficam em poder [fl.22v][65] do escrivão que esta sobescreveo na verdade, e tudo se consertou comigo e com elle feito em a villa de Penedono sob meu signal e sello, aos vinte e outo dias do mes de dezembro. Luis Cardozo a fez por Antonio Coelho de Meirelles, escrivão de meu cargo, anno de de mil e seissentos e quinze annos, por ser depois de Natal, e eu Antonio Coelho de Meirelles, escrivam, o fis escrever,

[64] Repete a palavra: "remissos".
[65] Repete as palavras: "em poder".

declaro o provimento deste tombo vai de outra letra diferensada do mesmo tombo.

Pero Guodinho da Camera. Vai sem sello ex cauza. Camera. Consertado por mim, Antonio Coelho. E comigo. Camera.

[66][fl.23] Sarzedo

Hum chão, ao Gorgam, sircuitado sobre si. Parte agora com Manoel Lourenço, do Sarzedo, e com Maria Simão. Este pesuem Domingos Simões e Francisco Lourenço, de que paga o dito Domingos Simois hum alqueire de pam por seu sobrinho, abzente, e da sorte que pesue Francisco Lourenço, de prezente, assistente na Povoa, Concelho de Villa Cova a Coelheira. Paga este, meio alqueire de pam[67], e fica no dito chão em pouzado huma sorte de Lourenço de Paiva, que está devoluta ao concelho, sem ninguem a pesuhir.

[fl.24] Semitella

Hum chão, aonde chamão os Cadavais, lemite da Semitella, que parte do nassente com herdeiros de Pedro Joam, de Aldeia, e comfina com o concelho de Caria, aonde por parte da Universidade de Coimbra se meterão dois marcos. Leva de semiadura dezasseis alqueirez de pam[68].

Outro chão, aonde chamão o Codeçal, que parte com Antonio Lopes, em terra foreira ao concelho, de que paga huma coarta de pam, e parte mais pello fundo com as freiras do Tojal, e pello meio passa a estrada publica que vai de Leomil para a Semitella, que leva de semiadura trinta alqueires de pam destez dois chãos. He pesueiro Manoel Rodrigues, de que paga cada anno seis alqueires e meio de pam[69], e por verdade aqui assignou.

[Ass.] Menoel Rodrigues.

[70]Hoje he pesueiro Luis Joze em rol de Manuel Rodrigues Ramalho, de que paga sette e meio _____ 7 e meio.

[71][fl.25] Paradussa

Huma terra tapada sobre si, que está no sitio da Ribeira, no lugar de Paradussa, que foi hum pedasso que meteo Francisco dos

[66] A partir deste fólio, os registos são já de meados do século XVIII, o que significa que o tombo foi sendo sucessivamente acrescentado.
[67] Na margem direita, outra mão anotou: "meio alqueire".
[68] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "Este não valle, vai a fl.27".
[69] Escrito a outra mão, na margem direita: "6 e meio".
[70] Escrito a outra mão.
[71] O fólio 24v encontra-se em branco.

Santos em huma sua propriedade, que parte com estrada do conselho e fica partindo com elle mesmo.

Mais outro pedasso de terra, na Ribeira de Sam Martinho, ao pé do Penedo da Pena, o coal agora tapou sobre si, e parte com Domingos de Figueiredo e com herdeiros de João Ferreira, ferrolho. Estas duas propriedades pesue o mesmo Francisco dos Santos para aforamento, de que pagua ao concelho em cada hum anno huma coarta de pam[72], e se obrigou per si e seos sucessores a pagalla de hoje para todo sempre, ainda que as tais propriedades fiquem a monte e, por verdade, fiz este assento, que elle assignou com o juis hordinario José Luis Ramos e mais ofesiais da Camera, e eu Damazo Pereira, escrivam da Camera que o escrevi.

[Ass.] Francisco dos Santos.

[Ass.] Ferreira.

[Ass.] Jose Luis Ramos.

[Ass.] Manoel Dorarte.

[fl.25v] Leomil

Huma terra que hera pouzado, que hoje serve de horta, no sitio do Rio Dama, que parte com o rio do concelho e com horta de Damazo Pereira, foreira a este mesmo concelho, que tem de medisam do nasente para o poente, pella parte do sul, ahonde confina com o rio chamado da Carvalha. E neste sitio o Rio Dama, dezassete varas e meia, e da parte do norte para o sul tem seis varas e meia, isto pello meio, e no sima, da parte do poente, tres varas. Esta pesue Antonio dos Santos e sua molher, desta villa, de que por aforamento dos ofesiais da Camera há-de pagar em cada hum anno vinte reis[73], que se obrigou per si e seus sucessores satisfazer em todo o tempo, ainda que seja detriorada ou levada das tempestades, e por verdade aqui asignou em os honze dias do mes de maio de mil e setesentos e sincoenta e outo, em que foi feito o aforamento. E eu, Damazo Pereira, escrivão da Camera, o escrevi.

[Ass.] Antonio dos Santos.

[fl.26] Moimenta da Beira

Huma terra, aonde chamão os Penedos do Diabo, agoas vertentes para Nozedo, que parte pello fundo com João Carllos, de Leomil, e das mais parte com o monte maninho. Não se medio todo, por ser fragozo, e somente o que se medio tem sessenta e duas

[72] Escrito a outra mão, na margem direita: "1.4.ª".
[73] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "foro, 20 reis".

varas de largo e de comprido, de alto a baixo, setenta e oito varas. Esta terra pesue, de prezente, Bernardo Gomes e sua molher, de Moimenta da Beira, de que paguão a este conselho duzentos reis em dinheiro, cada anno[74].

[Ass.] Barnardo Gomes.

Esta terra asima está a monte e veio dezestir Bernardo Gomes e sua molher. Ficou devoluta ao conselho por não haver quem arrende, e de hoje em diante não pagão os sobreditos couza alguma, por não ser prazo, e asignou. Damazo Pereira, escrivão da Camera, que o escrevi.

[fl.26v] Arcas

Huma terra de fragua, ahonde chamão ao conselho, por baixo da Cruz do Negro, que parte com Manoel Francisco, de Paradusa, e com Francisco de Paiva, do lugar de Arcas, que hera da mesma herança.

Mais outra terra, pella parte de sima, que parte com Manoel Rodrigues da fonte ou seus herdeiros e, da outra banda, com Francisco de Paiva, do lugar de Arcas, cujas terras ambas estam por baixo da cazinha do facho, as coais andarão em lansos e não houve quem mais dese do que Manoel da Costa, do lugar de Arcas, huma coarta de pam que hera o que antiguamente se pagava ao conselho em cada hum anno, e com o dito foro ficou, obrigando a paguallo em cada hum anno por si e seus erdeiros, e asignou. E eu, Damazo Pereira, escrivão que o escrevi, em 2 de janeiro de 1766.

[Ass.] Manoel da Costa.

[fl.27] O arrendamento que fizeram os ofesiais da Camera de dois chãos no lemite do lugar da Semitella.

Anno do nassimento de nosso Senhor Jesus Christo, de mil e setesentos e sincoenta e nove annos, aos vinte dias do mes de septembro do dito anno, nesta villa de Leomil, na prasa publica della, ao pé do pelourinho, ahonde eu escrivão vim, estando ahi presentes os ofesiais da Camera que servem este prezente anno na mesma villa e em todo seu termo, a saber, o juis hordinario Manoel de Souza, os veriadores José Senteio e Francisco Ferreira, e o procurador do conselho Antonio Alves, e bem assim o ofesial de porteiro que neste mesmo conselho serve, Manoel Lopes, e pellos ditos ofesiais da Camera foi mandado ao mesmo porteiro trousese a pergam dois chãos, a saber, hum ahonde chamão os Cadavais, que parte do

[74] Escrito a outra mão, na margem direita: "200".

nasente com herdeiros de Pedro João, da Aldeia, e comfina com o conselho de Caria, mais outro cham ahonde chamão o Codesal, que parte com terra foreira ao conselho, que pesue Antonio Lopes, e pello fundo com as freiras do Tojal, e lhe pasa a estrada pello meio, que ambos estam no lemite do lugar da Semitella, os coais mandaram andar a pregam para se arrendarem por tempo de tres nove annos, a quem por elles mais der, por serem utllidade da tersa real por terem andado a pregam nove dias de que o dito por[teiro] [fl.27v][75] deo fe, e sendo pello dito porteiro Manoel Lopes apretado e afrontado se havia quem nelles quizese lansar por arrendamento viesse a elle que se arrematavão a quem mais desse. E logo pareseo prezente Luis Jose, do lugar da Semitella, e por elle foi lansado nos ditos dois chãos sete alqueires e meio de pam de renda[76], em cada hum anno, pello referido tempo de tres nove annos deste arrendamento, e por não haver quem mais lansase se lhe deo o ramo e os ofesiais da Camera lhe ouverão por arrematado, e arrendado os ditos dois chãos por tres nove annos, pella ditta renda de sete alqueires e meio de pam em cada hum anno, que se obrigou por sua pessoa e bens e seus herdeiros e sucessores a satisfazer anualmente, de que fis este auto de arrematasam e arrendamento, que os ofesiais da Camera, o arrematante e porteiro assignaram, e eu Damazo Pereira, escrivam da Camera, o escrevi.

[Ass.] de Manuel [sinal de cruz] de Souza, juiz.

[Ass.] de Francisco [sinal de cruz] Ferreira, veriador.

[Ass.] de Luis [sinal de cruz] Jozé, arrematante.

[77]Visto em correição de 1759.

[Ass.] Macedo.

[fl.28] Arrendamento que fizerão os ofesiais da Camera a Manoel Rodrigues e sua molher, do lugar da Semitella, huma terra aonde chamão o Cham do Monte, com dois reboleiros.

Aos dez dias do mês de Março de mil e setesentos e hum annos, nesta villa de Leomil, na prasa publica della, ao pé do pelourinho, ahonde estavão prezentes os ofeciais da Camera, a saber, o juis hordinario, Joam de Andrade, os veriadores Manoel Jorge e Domingos Simoens, e o procurador do conselho, Manoel Pinto, e logo ahi pellos ditos ofesiais da Camera foi mandado ao ofesial de porteiro, Manoel Lopes, que tambem estava presente,

[75] Repete as palavras: "o dito porteiro".
[76] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "foro, 7 alqueires e meio".
[77] Escrito a outra mão.

trouse[se] em pregão huma terra ahonde chamão o Cham do Monte, com dois reboleiros, por ser foreira a este conselho, que parte com Manoel Rodrigues, da Semitella, e da outra com Antonio Lopes, e pello fundo com as religiosas de Moimenta da Beira, a coal se acha devoluta sem pesuidor em prejuízo da real tersa, e para isso há muito tempo tem andado em pregam a fim de se arrendar a quem mais der.

E logo ahi pareseo Manoel Rodrigues, da Semitella, e por elle foi lansado meio alqueire de pam[78] em cada hum anno, que he o foro que della se pagava, e por não haver quem mais lansase lho houverão os ditos ofesiais da Camera pro aforado para elle e seus herdeiros para sempre, e por si e por seus sucessores se obrigou a pagar o dito foro de meio alqueire de pam anualmente ao conselho pellos meios que se custumão cobrar as mais pertensas do conselho, obrigando-se a não o deixar deneficar por sua pessoa e bens, [fl.28v] e pellos mesmos seus herdeiros e sucessores e, deixando-o deneficar, de paguarem ao conselho todo o prejuízo que houver, de que fis este auto de aforamento de mandado dos ofesiais da Camera, que assignaram com o dito Manoel Rodrigues, sendo testemunhas o escrivão da ouvidoria, Manuel de Andrade, e Manoel Teixeira, do mesmo lugar da Semitella, e eu Damazo Pereira, escrivão da Camera o escrevi.

[Ass.] De João [sinal de cruz] de Andrade, juis.

[Ass.] Manoel Jorjege (sic.).

[Ass.] De Manoel Pinto.

[Ass.] Manoel Rodrigues.

[Ass.] Manuel de Andrade.

[Ass.] Manuel Teixeira.

[79]Visto em correição de 1760.

[Ass.] Macedo.

[fl.29] Semitella.

Arrendamento que fizerão os ofesiais da Camera a Manoel Martins e sua molher, do lugar da Semitella, deste conselho.

Aos vinte e coatro dias do mês de outubro de mil e setesentos e sessenta e hum annos, nesta villa de Leomil, na prasa publiqua della, ao pé do pelourinho, aonde estavão presentes os ofesiais da Camera que actualmente servem, a saber, o juis hordinario, Manoel Rodrigues de Macedo, os veriadores Manoel de Assunssam e José de Almeida, e

[78] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "foro, meio alqueire".
[79] Escrito a outra mão.

o procurador do conselho, Antonio Pinto, e por ter andado em pregão há muito tempo huma terra no sitio da Quinta de Tonel, lemite do lugar da Semitella, por sima do Souto do Vigairo, que parte com João Ferreira, estafermo, da villa de Moimenta da Beira, com tres reboleiros, e da outra banda parte com Magdanella de Paiva, de Toutam, mais huma fragua na mesma quinta, por sima do Chão do Passo, que parte com Manoel Fernandes, de Toutão, de ambas as bandas, terras deste mesmo conselho, as coais pesuhia Francisco Correa, do lugar de Toutão, e está devoluta ao conselho em prejuizo da real tersa, sem os herdeiros do sobredito quererem satisfazer foro algum depois de seu falecimento, e para isso tem andado há muito tempo em pregam para haver de se arrendar a quem mais der.

E logo pareseo Manoel Martins, do lugar da Semitella, deste conselho, e por elle foi lansado nas ditas suas terras e reboleiros de foro em cada hum anno coarta e meia de pam[80], e por não haver quem mais [fl.29v][81] lanssasse lhas ouverão os ditos ofesiais da Camera por aforadas para elle e sua molher e seus herdeiros, no dito preso de coarta e meia de pam em cada hum anno, e se obrigou per si e seus sucessores a pagar o dito foro anualmente ao conselho pellos meios que se custumão cobrar as mais rendas do mesmo conselho, obrigando-se a não as deixar deneficar por sua pessoa e bens e pellos mesmos seus herdeiros e sucessores, deixando-as deneficar sempre paguarem ao conselho o dito foro e todo o prejuizo que lhe cauzarem, de que fiz este auto de arrematasam de mandado dos ofesiais da Camera, que assignaram com o dito Manoel Martins, sendo testemunhas Manoel Pinto e o escrivão da ouvidoria, Manoel de Andrade, e eu, Damazo Pereira, escrivão da Camera, o escrevi.

[Ass.] De Manuel [sinal de cruz] Martins.

[82]Visto em correição de 1761.

[Ass.] Macedo.

[fl.30[83]] Visto em correição de 1762.

[Ass.] Macedo.

Visto em correição de 1763.

[Ass.] Macedo.

[80] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "4.ª e selamim".
[81] Repete a palavra: "mais".
[82] Escrito a outra mão.
[83] Este fólio aparece registado com o número 28, tratando-se de um lapso que comprometeu a restante numeração do livro.

[84]E na de 1780.
[Ass.] Sousa.

[85]E na de 1781.
[Ass.] Silva.

[86][fl.30v] Termo de desestimento que fazem os herdeiros de Manuel Teixeira, de Sever, da terra que trazem que he deste conselho, sitio a Eitures.

Aos dois dias do mes de julho de mil e setesentos e oitenta e sete annos, nesta villa de Leomil, nas casas da Camera della, honde parante mim escrivam pareseram prezentes Joam Teixeira, Manoel Rodrigues Serodio e os herdeiros de Manoel Teixeira e Pedro de Carvalho, da vila de Sever, e Bento de Souza, do lugar de Arcas, do mesmo termo, e per elles me foi apresentado hua petiçam que dezia o seguinte.

Dizem[87] Joam Teixeira e Manoel Rodrigues Serodio, e os herdeiros de Manoel Teixeira, e Pedro de Carvalho, da villa de Sever, e Bento de Souza, do lugar de Arcas, do mesmo termo, que elles sam senhores de hua terra, no sitio de Eitures, deste termo de Leomil, que [fl.31] parte com os herdeiros e Joze Gonsalves, do Sarzedo, e com Bernardo Rodrigues, de Peradussa, cuija terra leva de semiadura dois alqueires de senteio, cuija terra e pertensente e foreira a este comselho, de que se pagua de foro tres alqueires de senteio, diguo, tres alqueires e coarta de senteio anualmente, e porque os supllicantes querem dezestir della, e deminir a posse na mão de Gonssallo Joze, do lugar de Peradussa, deste termo, obrigando-se o dito suplicado a pagar o dito foro, e ficando elles suplicantes dezenorados da dita obriguassam, fazendo todos termo, tanto os suplicantes como suplicado, no livro e tonbo da Camera deste comselho, para a todo tenpo constar, pede a vossa merse, senhor juis, se sirva assim o mandar, e resebera merce como pede. Andrade.

E nam se continha mais em a dita petissam que aqui tresladei, diguo, em a dita petissam e despacho nella porferido [fl.31v][88] que em verdade da mesma lhe fis este prezente termo do dezestimento na prezensia dos ditos atras nomiados, que sam Joam Teixeira, Manoel Rodrigues Serodio e os herdeiros de Manuel Teixeira, e Pedro

[84] Escrito a outra mão.
[85] Escrito a outra mão.
[86] Escrito a outra mão.
[87] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "Petiçam".
[88] Repete a palavra: "porferido".

de Carvalho, da villa de Sever, e Bento de Souza, do lugar de Arcas, do mesmo termo. E por elles foi dito cada hum emsolidum na minha presença e das testemunhas abaixo nomiadas e assignadas, que dezestiam e larguavão a transferio toda a posse e dominio que tinham em huma leira, sita neste conselho em Eitures, que leva de semiadura dois alqueires, de que paguam della tres alqueires e coarta de senteio[89] a este conselho anualmente, que de prezente parte com os herdeiros de Joze Gonsalves do Sarzedo, e com Bernardo Rodrigues de Peradussa, da qual leira dezestiam na mão de Gonsallo Joze, de Peradussa, com a obriguassam delle dito Gonsallo Joze paguar o dito foro que della se pagua a este conselho e elles ficarem dezeno[rados] [fl.32][90] do dito foro. E por estar prezente o dito Gonsallo Joze, de Peradussa, por elle foi dito que elle aseitava o dito dezestimento e de pagar o foro que da tal leira se paga anualmente a este conselho, e se obriguava por si e seos herdeiros a satisfazer o dito foro a este conselho anualmente. E pellos ditos dezistentes foi dito que, da dita, lhe larguavam e transferiam toda a posse e dominio que na dita leira tem, e que della tomara posse sem mais autoridade de justissa, que a tudo isto foram testemunhas prezentes Joam da Rocha e Matheos Ferreira, ambos desta villa, que assignaram com os dezistentes e aseitante, e eu, Antonio Teixeira, escrivam da Camera, que o escrevi.

[Ass.] Pedro Rodrigues Carvalho.

[Ass.] Bento de Souza.

[Ass.] De Joam [sinal de cruz] Teixeira.

[Ass.] De Manoel [sinal de cruz] Rodrigues Serodio.

[Ass.] De Joze [sinal de cruz] Teixeira.

[Ass.] Gonsalo Joze.

[91][fl.32v] Visto em correiçam de 1788.

O procurador do concelho me aprezentará este livro no termo de outo dias encadernado em termos que fique em termos de boa conservação, penna de seis mil reis para o conselho. Arcozello, 20 de novembro de 1789.

[Ass.] Saraiva.

Visto em correiçam de 1789 e 1780 e de 1791.

[Saraiva].

[89] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "3 alqueires e quarta".
[90] Repete a palavra: "dezenorados".
[91] Escrito a outra mão.

Visto em correiçam por (sic) 1792.
[Ass.] Saraiva.

Visto em correiçam de 1795.

[fl.33] Termo de obrigassam que fazem Manoel Rodrigues e Miguel Joze da Semitella.

Aos vinte e sete dias do mez de oitubro de mil setesentos noventa e coatro annos, nesta villa de Leomil, no escritorio de mim escrivam, pareseo prezente Manoel Rodrigues, da Semitella, e por elle foi dito que elle costumava pagar de foro anualmente a este comselho tres alqueires e meio de senteio, e que morrendo sua mai se porsedeo a inventario, no qual fizeram sorte e nella botaram em sorte a Jozefa de Figueiredo, molher de Miguel Joze, humas fragas no sitio de Toitainho que sam foreiras a este conselho com outras que pesue o dito Manoel Rodrigues, e por estar prezente o dito Miguel Joze, marido de Jozefa de Figueiredo, por elle foi dito que elle pellas ditas Fragas de Toitainho, que parte com Joam Ribeiro, da Semitella, e da outra com estrada que vai para Muimen[ta] [fl. 33v] da Beira se obrigava a pagar em cada anno a este conselho hum alqueire de senteio dos tres alqueires e meio que pagava o dito Manoel Rodrigues, e este ficará só pagando, de hoje para diante, dois alqueires e meio, de que como assim o disseram diante das testemunhas abaixo nomiadas e assignadas, de que eu, escrivam, dou minha fé, assignaram com as testemunhas Joze Teixeira, da Semitella, e Manoel Antonio Pinto, desta villa de Leomil, que todos aqui assignaram depois de lido e declarado este termo por mim, escrivam proprietário da Camera, que o escrevi e em fé do referido assignei.

[Ass.] De Manuel [sinal de cruz] Rodrigues.
[Ass.] De Miguel [sinal de cruz] Joze.
[Ass.] De Joze [sinal de cruz] Teixeira.
[Ass.] Manoel Antonio Pinto.
Em fe, Antonio Teixeira.

[fl.34] Visto em correiçam de 1795.
[Ass.] Doutor Vaz de Carvalho.

Visto em correiçam de 1795. O juiz e officiaes da Camera devem renovar os reconhecimentos de todos os que pagão para o

concelho e que no tombo se não acharam, comfrontando novamente os bens para se não perderem com a lembrança das antigas confrontações e sítios, [sob] pena de responderem por todo o prejuízo que resultar de sua omissão, etc.

[Ass.] Gouveia.

Visto em correiçam de 1796.

Satisfação ao provimento supra, aliás etc.

[Ass.] Gouveia.

Visto em correiçam de 1797.

Observe-se o provimento do Juizo da Provedoria, [sob] pena de culpa que se lhe levará na fetura correiçam.

[Ass.] Doutor Vaz de Carvalho.

[fl.34v] Termo de dezestimento que faz Gonsallo Joze de Peradussa, de hua terra a Eitures, que hé deste Conselho e deziste na mão de Sebastiam Cardoso, do dito lugar de Peradussa, com a mesma obrigassam que tem.

Aos trinta dias do mes de Abril de mil setesentos noventa e outo annos, nesta villa de Leomil, parante mim escrivam pareseram prezentes Gonsallo Joze de P[92], Sebastião Cardozo, anbos de Peradussa, e por elles me foi apresentado huma petiçam[93] que dezia o seg[u]inte.

Dis Gonsallo Joze, de Peradussa, deste termo, que elle suplicante cultiva hua terra lavradia, no sitio da Craveira, que parte com Sebastiam Cardozo e com Roque Luis Antunes, a qual pesue por dezestimento que nelle fizeram os herdeiros de Manoel Teixeira, de Sever, com a obrigação de pagar de foro da mesma tres alqueires e coarta de senteio a este comselho, e o suplicante agora quer dezistir da mesma na pessoa de Sebastiam Cardozo, com a obrigaçam de pagar o dito foro, com a qual comdiçam a aceitar. Pede a vossa merce, senhor juiz ordinario, seja servido de man[dar][94] [fl.35] destrebuir esta, e que o escrivam lhe lavre termo de desistência e resebera merse etc. Destrebuida se lhe tome o termo de desistência, aseitando o suplicado a obrigaçam[95]. E não se continha mais em a dita petiçam de despacho, nella proferido pello juiz ordinario deste comselho, Joam de Mattos Sá e Lucena Coutinho, a qual aqui

[92] O escrivão riscou o P.
[93] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "Petiçam".
[94] Repete as palavras: "de mandar".
[95] Escrito a outra mão, na margem direita: "Matos".

trazladei bem e fielmente da propia, e em verdade da dita petiçam e despacho lhe fis este termo de dezestimento na prezença do dito Gonsallo Joze e Sebastiam Cardozo, ambos de Peradussa.

E logo pello dito Gonsallo Joze foi dito na minha prezença e das testemunhas abaixo nomiadas, e no fim assignadas, que elle de sua livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, largava e dezestia da terra sitia a Eitures e Carveira, que he deste comselho, que leva de semiadura dois alqueires e coarta de pam, e della se pagam a este comselho tres alqueires e quarta de senteio[96] em cada hum anno, pago pello Sam Bertolameu, como consta do assento da dita leira que se acha a folhas dezoito verso, e por estar prezente o dito Sebas[tiam] [fl.35v][97] Cardoso por elle foi dito, na minha presença e das mesmas testemunhas, que elle de sua livre e espontania vontade asseitava a dita leira ou terra com a obrigaçam de pagar o dito foro de tres alqueires e quarta de senteio em cada hum anno a este conselho, e que por este termo se obrigava a pagar comforme o que neste termo se acha estipulado por si e seos herdeiros, de que foram testemunhas que prezentes estavam, Joze de Souza e Joze Pinto de Almeida, anbos desta villa, que aqui assignaram com o dito dezistente e aceitante depois d[e] este lhe ser lido e declarado por mim, Antonio Teixeira, escrivam da Camera que o escrevi e assignei.

[Ass.] Gonsalo Jorge.

[Ass.] Sebastiam Cardozo.

[Ass.] Joze de Souza.

[Ass.] De Joze Pinto [sinal de cruz] de Almeida.

[Ass.] Em fe do referido, Antonio Teixeira.

[98]Visto em correiçam de 1797.

[Ass.] Gouveia.

[99]Visto em correiçam de 1799.

Não consta que destes bens se tomem contas nem se arrendem.

[96] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "foro, 3 alqueires e quarta".
[97] Repete a palavra: "Sebastiam".
[98] Escrito a outra mão, à direita.
[99] Escrito a outra mão.

[100]A proxima correiçam se me fará [fl.36][101] constar, aliás, aliás (sic) etc.

[Ass.] Doutor Moraes.

[102]Visto em correiçam de 1799.

[Ass.] Gouveia.

[103]Visto em correiçam de 1800.

[Ass.] Sá Rebello.

Visto em correiçam de 1800.

Seja a ultima esta vez que se mandão observar os provimentos deste Juizo e da Correição retro, a penna de infalível suplicação ao escrivão, e de condenação de 40$000 reis aos officiais da Camara para o concelho e real 3.ª, a quem esta inteire o escrivão e aqui passe certidão disso, etc. etc.

[104]Certidam

Noticia de que faço serto o provimento supra e os mais da[s] correiçois passada[s] de fl.32 aos ofeciais da Camera, a saber: o juis, Roque Luis Antunes, e os veriadores Cipriano Martins e Antonio Monteiro, e o procurador do comselho Luis Rebello Machado, que tudo lhe li [fl.36v][105] e declarei em modo que bem entenderam tudo em audiencia de 28 de maio de 1801, e para constar pacei a prezente, e eu Antonio Teixeira, escrivam da Camera o escrevi e assignei.

[Ass.] Antonio Teixeira.

[106]Visto em correiçam de 1801.

[Ass.] Costa.

[107]Visto em correiçam de 1801.

Hei por imposta a penna aos officiais da Camara do dito anno do provimento retro, que naquelas contas se carregue e os actuais se cumprão debaixo de dobrada penna e se lha inteire, etc.

[100] Escrito a outra mão.
[101] Repete a palavra: "fará".
[102] Escrito a outra mão, à esquerda.
[103] Escrito a outra mão, à direita.
[104] Escrito a outra mão.
[105] Repete as palavras: "lhe li".
[106] Escrito a outra mão.
[107] Escrito a outra mão.

[Ass.] Souza.

[108]Certidam

Nutesiei de que faço serto o provimento supra a todos os ofeciais da Camera, a saber: o juiz ordinario Joam Bernardo Ozorio Freire e Basto, e aos veriadores Cirpiano Martins e Antonio Monteiro, e ao procurador do conselho Luis Rebello Machado, que lho li e declarei, que elles bem emtenderam e para constar pacei a prezente. Leomil, 30 de Agosto de 1802 anos, e eu Antonio Teixeira, escrivam da Camera, o escrevi e assignei.

[Ass.] Antonio Teixeira.

[109][fl.37] Visto em correiçam de 1802.

Observe-se o provido a fl.32, para o que se aprompte já novo termo de sello de dez reis, e na primeira correiçam se mostre inteiramente cumprido, aliás etc.

[Ass.] Gouvea.

Visto em correiçam de 1803.

Assim como as correições da Camara e Almotaçaria são de formalidade, e por isso crece o debito do concelho, assim tãobem se entende serem os cappitulos e provimentos de correiçam, tornando-se o da passada inconsequivel. De novo o recomendo à sua observância, cominaçam de 30.000 reis a cada juis e official da Camara, a quem se intime, na sua inobservancia.

[Ass.] Gouvea.

[110]Certidam.

Notesiei de que faço serto o provimento supra aos ofeciais da Camera, a saber: o juis ordinario, Joam Bernardo Ozorio Freire e Basto, e aos veriadores Cipriano Martins e Antonio Monteiro, e o procurador do conselho Luis Rebello Machado, e para constar passei a prezente. Leomil, 9 de fevereiro de 1803 anos, eu Antonio Teixeira, escrivam da Camera, o escrevi e assignei.

[Ass.] Antonio Teixeira.

[111]Visto em correiçam de 1805.

[Ass.] Costa.

[108] Escrito a outra mão.
[109] Escrito a outra mão.
[110] Escrito a outra mão.
[111] Escrito a outra mão.

[112][fl.37v] Visto em correiçam de 1804 e 1805.
[Ass.] Doutor Cardoso.

[113]Visto em correiçam de 1806.
[Ass.] Costa.

Visto em correiçam de 1807.
[Ass.] Costa.

Visto em correiçam de 1808.
[Ass.] Costa.

[114]Visto em correiçam de 1809.
[Ass.] Araujo.

[115]Visto em correiçam de 1809.
[Ass.] Moraes.

[fl.38] Rendamento que fizerão os offeciais da Camera a Antonio Jozé de Morais, de Villa Cham de Cangueiros.

Aos doze dias do mes de Setembro de mil e oitocentos e honze annos, nesta villa de Leomil, na caza da Camera della, aonde eu escrivam vim, e bem assim o juis ordinario que de prezente anno serve nesta villa e seo concelho, por merce do illustrissimo exsellentissimo senhor Marquez de Marialva, estribeiro mor de sua alteza rial que Deos goarde, e os veriadores e provedor que de prezente anno servem, a saber: veriadores Sebastião Cardozo, João Pedro; e procurador Jozé Delgado.

E por elles todos juntos e incorporados foi dito que arrendavão, e como d[e] efeito arrendão, tinha dito de hoje por tempo de tres annos, hum bocado de terra de matto no sitio das Tapadas do Barraco de Lumiares, que parte com [fl.38v] Antonio Jozé de Morais, de Villa Cham, arendão o mesmo pella contia serta de huma quarta de senteio limpo e bom de receber[116], medido e trazido a esta villa, que sera pago todos os annos sucedidos, pello Sam Bertolameu de cada hum anno, sendo pago anualmente, e não pagando no dito

[112] Escrito a outra mão.
[113] Escrito a outra mão.
[114] Escrito a outra mão.
[115] Escrito a outra mão.
[116] Escrito a outra mão, na margem esquerda: "senteio, 1 quarta anualmente".

tempo allem refrido, a sera executado ex[e]cutivamente por este Juizo, donde se dezobriga do Juizo do seu foro, e que para satisfação de tudo obriga sua pessoa e bens e terço de sua alma e por seos herdeiros e sucessores a pagar aos procuradores futuros a refrida quarta de senteio bom e limpo de receber e ser pago a este conselho, e por lhe fazermos este arrendamento, pello dito tempo de tres annos, e no fim dos coais virão o dito arrendatorio pedir novo [fl.39][117] arrendamento, a que lhe sera feito por bem do concelho, o qual acima arrendamos por estar em momte e sem render couza alguma, e por bem do concelho e terça rial, logo por estar prezente o dito Antonio Jozé de Morais, de Villa Cham, por elle foi aseite este arrendamento com as clauzullas nelle extipuladas, e por este se obriga a pagar anualmente a este concelho a dita quantia de senteio, bom e limpo de receber, que e como assim se obrigava aqui, asignou com todos os oficiais da Camera, que por elles me foi mandado fazer este, que tambem assignei, eu Manoel Jozé de Carvalho, escrivão da Camera que o escrevi e assignei.

[Ass.] Antonio Rocha.
[Ass.] Sebatiam Cardozo.
[Ass.] João Pedro.
[Ass.] Joze Delguado.
[Ass.] Antonio Joze.
Em fé. [Ass.] Manoel Joze de Carvalho.

[118][fl.39v] Visto em correiçam de 1810 e para 1811.
[Ass.] Moraes.

Visto em correiçam de 1812.
[Ass.] Moraes.

[119]Visto em correiçam.
Vai provido no livro das vereações.
Muimenta, 24 de Dezembro de 1827.
[Ass.] Azevedo.

[120]Visto em correiçam de 1832.
[Ass.] Duarte.

[117] Repete a palavra: "novo".
[118] Escrito a outra mão.
[119] Escrito a outra mão.
[120] Escrito a outra mão.

[121]Visto em correiçam de 1833.
[Ass.] F. Soutto.

[fl.40] 1834.
Relação das pessoas que prezentemente pagão foros ao concelho.
Leomil.
1. Excellentissimo Visconde de Balsemão paga das lameiras da Fonte Nova e horta à Violla, mil trezentos e trinta reis em dinheiro _____1.330.
2. Jonoeva Pereira, agora Joze Pereira Ribeiro, paga da Lameira Cova e Capaceidal, mil trezentos e vinte reis em dinheiro_____1.320.
3. D. Maria Josefa, de S. Cosmado, agora Antonio Teixeira Pinto Gomes, desta villa, paga da Lameira da Trave, quatro mil e oitocentos reis em dinheiro_____4.800.
4. Luiz Baratta, de Beira Vallente, paga de foro da Lameira da Trave quinhentos reis_____0500.
5. Joze Pereira Ribeiro <de Leomil>, do Prazo do Gestal, paga quatro mil duzentos e setenta reis_____4.270.
6. João Rodrigues, digo, Ignacio Pinto, de Leomil, agora João Rodrigues, paga da Lameira do Gestal dois mil cento e trinta e cinco reis_____2.135.
7. Maria do Carmo Ozorio, desta villa, paga cincoenta reis_____0050.
8. Miguel de Sá, desta villa, do foro da Orta do Rio Dama, vinte reis_____0020.
9. Francisco Fonseca, trinta reis_____0030.
[fl.40v] 10. Carlota, viuva, desta villa, do foro da Orta do Rio Dama, quarenta reis_____40[122].
Manoel de Santa Anna, agora sua filha, Maria, desta villa, do foro da Orta do Rio Dama quarenta reis_____40.
Caettano de Carvalho e Sepriano Martins, desta villa, do foro da Orta do Rio Dama, vinte reis_____20.
Anna Rodrigues Elva, desta villa, da caza, hum alqueire[123].
Joze Felicio, do Sarzedo, da caza que tem na rua do concelho de Leomil, hua quarta de pão[124].

[121] Escrito a outra mão.
[122] Também foi escrito 40 na margem esquerda do documento.
[123] À margem esquerda: "Pão, alqueires, 1".
[124] À margem esquerda: "Quarta, 1".

João de Andrade Novo, desta villa, da caza que era do Pardal, cita no concelho, huma quarta[125].

Antonio dos Santos Ferreira, desta villa, da caza que tem no concelho, hum alqueire de pão[126].

Izabel, viuva do Estanislau, agora Maria Izabel, do foro da caza, cita na Picota, hua quarta[127].

[fl.41] Guido de Paiva, agora seus herdeiros, da caza, meio alqueire[128], he do palheiro, agora António Estanislau.

João d'Almeida, desta villa, da caza, hum selamim_____ selamim, 1.

Antonio Posidorio, da caza, hum selamim_____1 selamim.

Luiz Aguiar, hua quarta, digo, Luis Aguiar, desta villa, da caza huma quarta de pão_____1 quarta.

Joanna Centeia, filha de João Centeio, desta villa, do foro da caza, dois alqueires_____2 alqueires.

Amaro d'Amaral, da seara de Outures e palheiro do Outeiro, paga de foro todos os annos 4 alqueires de centeio_____4 alqueires.

Victorino de[129].

[fl.41v] Paraduça

Manoel de Moraes, meio alqueire[130].

O Doutor Joaquim Ferreira, de Sexas, hum alqueire, são alqueires, dois[131].

Joze Pereira, tres selamins[132].

Joze Rebello, duas quartas e meio selamim[133].

Domingos Centeio, hoje Firmino Ribeiro, dois alqueires[134].

Manoel Luiz Antunes, dois alqueires e quarta de pão[135].

Francisco Cardozo, hum alqueire, tres quartas e meio selamim.

Manoel Cardozo, alqueire de meio.

Antonio Pedreiro, hum alqueire.

[125] À margem esquerda: "Quarta, 1".
[126] À margem esquerda: "Alqueires, 1".
[127] À margem esquerda: "Quarta, 1".
[128] À margem direita: "alqueire, meio".
[129] Frase sem continuidade.
[130] À margem esquerda: "meio alqueire".
[131] À margem esquerda: "2 alqueires".
[132] À margem esquerda: "3 selamins".
[133] À margem esquerda: "2 quartas e meio selamim".
[134] À margem esquerda: "2 alqueires".
[135] À margem esquerda: "2 alqueires e quarta".

Francisca do Thomaz, hum alqueire.
A viuva de Miguel Cardozo, hua quarta.
Joze de Figueiredo, hua quarta.
Manoel de Almeida, hua quarta.
Josefa Maria, viúva, setenta reis[136].

[fl.42] Sarzedo
Manoel Joze da Trindade, hoje Quiteria Maria, viuva, meio alqueire de pão e vinte e cinco reis em dinheiro.
Joaquim Pinto de Sequeira, hua quarta.
Antonio Miguel, hum selamim.
Joze Lourenço, dois selamins.
O mesmo da leira do Padrão, quarta e meia.
Francisco Joze da Trindade, meio alqueire.
Manoel Agostinho, meio alqueire e meio selamim.
Manoel Lourenço, meio alqueire e hum selamim.
Jeronimo Joze, meio alqueire.
Luis Machado, meio alqueire.
João Miguel, de duas leiras, huma quarta.
O reverendo padre Antonio Pinto, hum selamim.
Joze Ferreira Costa, em dinheiro sento e vinte reis[137], em pão quatro alqueire e meio selamim.
[fl.42v] Antonio Lourenço, dois selamins.

Arcas
Joze Rodrigues de Figueiredo, quarta e meia.
Maria de Paiva e sua irmã, meio alqueire.
Maria Machada, viuva, sete selamins.
Manoel Antonio, selamim e meio.
Manoel Cardozo, quarta e selamim, o mesmo meio alqueire.
A Confraria do Santissimo de Cever, quarta e meia.
Manoel Joze, hua quarta e selamim.
Francisco da Fonseca, hua quarta e meio selamim.
Policarpo de Mattos, quarta e meia.
Luis de Carvalho, hum selamim e meio.
Francisco Ribeiro, selamim e meio.
Francisco Ribeiro, selamim e meio.
Francisco de Andrade, selamim e meio.
[fl.43] Luis da Fonseca, quarta e selamim.

[136] À margem esquerda: "70".
[137] À margem esquerda: "120".

Joze da Silva, assistente no lugar de Pereira, meio alqueire.
Domingos Joze, meio alqueire.
Domingos Rodrigues da Silva, meio alqueire.
Joze de Ferias, hua quarta de centeio.
Francisco Ribeiro, hum alqueire.

Toitão
Joze d'Almeida, meio alqueire.
Antonio Antunes, meio alqueire, e hoje Manoel Botelho, da Semitella, do lameiro do moinho e moinho.
João de Souza, hum selamim.
O Correia, hum alqueire.

Sever
Antonio dos Reis Fonseca, hum alqueire.

[fl.43v] Moimenta da Beira
Antonio Fajardo e suas irmãs, meio alqueire.

Carapito
Herdeiros de Joze da Fonseca, agora João da Fonseca, tres quartas.
Anna Lopes, agora Joze Gomes, hua quarta.
Manoel Lopes, pelo padre Gregorio, hum selamim.
Domingos Fernandes, selamim e meio.
João Lopes, hua quarta.
Manoel Gomes, hum selamim.
Herdeiros de Francisco Pereira, tres quartas.
João Ferreira da Matta, tres alqueires.

Semitella
Joze Pastor, sete alqueires e meio de foro.
Antonio Rodrigues, meio alqueires.
Francisco Ribeiro, hum alqueire e meio.
A viuva do Veiga, meio alqueire.
Custodio Ribeiro, tres quartas.
O Veiga, a paga das fregas do Toitainho, 3 alqueires e meio de prazo, mas por ora não há prazo nem autorização.

[fl.44] Villa Chã de Cangueiros
Antonio Joze, hua quarta.

Manoel Gomes, por Amaro Gomes, hum selamim.
Josefa da Fonseca, selamim e meio.
Maria Lopes Macieira, hua quarta.

Passô
Victorino de Paiva, de Passô, paga de foro da lameira da Silvada, em dinheiro, cada anno, a dita quantia_____2.230

Beira Valente
Antonio da Silva, por umas cazas que tem no mesmo lugar, em terra deste concelho, paga de foro annoal_____040
Tem do nascente 6 varas, do sul cinco, do poente seis, e do norte cinco.

[138][fl.44v] Autto de visturia a que a Camara Municipal deste concelho porcedeo no lugar de Sam Roque, freguesia de Leomil, deste concelho.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro do anno de mil oitocentos cincuenta e sete, no sitio de Sam Roque, lemite da freguesia de Liomil, deste concelho, aonde se achara reunida a Camara Municipal deste concelho, a saber, o presidente, Joaquim Joze da Costa Araujo, e vice presidente, Felippe de Morais Sarmento, e os veriadores João Bernardo Guedes e Jose Pereira de Mattos e Antonio Loureiro Sobral, assim como se achava prezente o admenistrador deste concelho para efeito de proceder a prezente vistoria no mencionado sitio, declarou elle prezidente, na presença de todos, que tendo sido apresentado em sessão de Camara uma participação do regedor de freguesia de Liomil, dizendo que Joze Ramos dos Santos, do mesmo lugar de Liomil no já dito sitio de Sam Roque andara fazendo uma parede nova em a qual incorporara grande parte da estrada publica que de Liomil conduz à capital do concelho, e que sendo o dito Joze Ramos dos Santos [fl.45] intimado pela authoridade competente para que recolhece a parede no seo antigo sit[i]o, elle Ramos não fizera cazo desta ordem e continuara a parede, e tendo a mesma Camara resolvido em sessão que se fizesse a prezente vistoria e cazo se visse que efectivamente a parede era feita no terreno publico, e attendendo a que a estrada mencionada era de estrada qualificada das de segunda ordem, ella Camara se

[138] Escrito a outra mão.

despusesse incontinente, mandando desinterarem a parede nova, e verificando que a mencionada parede se achava feita de novo no terreno publico, com grande prejuizo e da prosimidade na estrada publica, resolveo que se mandasse lançar por terra, o que se for na presença de todos e das testemunhas que presentes estavão, Alexandre de Sá e Antonio Martins de Carvalho, cazados, de Liomil, mandandando outrossim elle prezidente que o dito Ramos fosse competente intimado para no prazo de oito dias imporrogaveis mandar levantar e entulhar [o] que ficava obstruida a estrada, [sob] pena de ser julgado como desobediente aos mandatos de authoridade, e cazo dicto dezobedece[sse] se desse parte [a]o Ministerio Publico para os effeitos convenientes, e [fl.45v] tudo elle prezidente mandou lavrar esta sessão, digo, este autto, que tudo avriguarão Camara e o administrador e as testemunhas depois de ser lido por mim, Diogo Rodrigues Ferreira, escrivão da Camara que o escrevi.

[Ass.] Joaquim Joze da Costa Araujo.
[Ass.] Felippe de Morais Sarmento Vasconcelos e Castro.
[Ass.] Joze Pereira Ribeiro Mattos.
[Ass.] João Bernardo Guedes.
[Ass.] Diogo de Gouveia Guedes de Castro e Carvalho.
[Ass.] Antonio Martins de Carvalho.

[fl.46] Autto de vedoria e partilha em que esta Camara Municipal do concelho de Moimenta da Beira procedo, de divisão de lemites entre as freguesias de Leomil e o povo de Crapito, freguesia de Peravelha, deste concelho.

Anno do nacimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e oitocentos sessenta e cinco, aos quinze dias do mês de abril do dito anno, no lugar e citio do Castello das Cabras, no citio da serra, aonde se achava reunida a Camara Municipal deste concelho em presença dos cidadãos seguintes: prezidente Julião Sarmento de Vasconcellos e Castro, e os veriadores Manoel Ribeiro, Francisco de Souza Machado, Joaquim Sarmento, faltando o vice prezidente por inteiro justificado.

E por elle prezidente foi declarado que em vista das grandes queixas que tinhão sido já patentes à Camara dos moradores de Leomil e Crapito, sobre o não se saber ao serto aonde partia os limites destas duas freguesias, competia à Camara devedir e marcar os ditos limites para, digo, lemites entre estas duas freguesias para se evitarem para o futuro desordens.

Estando a Camara, alguns informadores dos dois povos se principiou a dita devisão, e hé da maneira [fl.46v] seguinte. Principiou-se a devisão com as freguesias de Crapito e Leomil no Castello das Cabras, aonde se pos a era de 1865 e a letra L e C, e depois ao Oiteiro das Cruzes, aonde se pos a mesma era, em uma fraga marmore, com as mesmas letras L e C, e daqui em direitura as Costas Velhas, aonde se pos a mesma era em uma fraga, e daqui em direitura ao fundo do Cham Longo, aonde esta uma Fonte, ficando este livre para beberem os gados, tanto de Leomil como os de Crapito, e daqui em direitura ao Cabeço de Erva Má, em Cham Longo, aguas vertentes para Leomil, a uma outra fraga gramde aonde se pos a mesma era, e daqui em direitura a outra fraga que está ao alto do Redondello, e daqui em direitura a um outro alto ao fundo do Redondello, aonde está a Fonte Fundeira chamada do mesmo Redondello, aonde se ergueo um malhão de pedra, aonde se fez a mesma era, em uma fraga marmore no mesmo citio com declaração que esta Fonte Fundeira fica livre para beberem os gados de Leomil e Crapito, e daqui em direitura ao fundo do alto dos Corgos do Bamdo, aonde se fez a mesma era, e daqui em direitura ao alto do Padrão Caleiro, o qual alto verte águas para a estrada da Nave [fl.47][139] para a Fonte da Borbulha, e daqui em direitura a diante da Lameira das Pipas, aonde se meteo um malhão, e daqui em direitura ao fundo do Corgo do Pereirinho Anão, aonde se fez a mesma era, e daqui em direitura pela estrada que vai para Alvite athe ao Calhau dos Tres Concelhos, aonde se fez a mesma era de mil oitocentos cessenta e cinco, ficando em todas as eras marcadas as letras de um lado que seria para Leomil a letra L e que seria para Crapito a letra C.

E desta forma ouve a Camara por concluida a demarcação dos lemittes da freguesia de Leomil e Crapito para todos os effeitos competentes. Eu, Diogo Rodrigues Ferreira, escrivão que o escrevi e asignei em os negocios da Camara.

O prezidente [Ass.] Julião Sarmento de Vasconcelos e Castro.

O veriador[140].

O veriador [Ass.] Francisco de Souza Machado.

O veriador [Ass.] Manoel Ribeiro.

O escrivão [Ass.] Diogo Rodrigues Ferreira.

[139] Repete as palavras: "da Nave".

[140] Espaço deixado em branco por ausência do veriador, vice-presidente Joaquim Sarmento.